

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial

Relatórios Mensais de Atividades

Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354

ATLAS PARTNERS – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., representada por seu sócio **LEONARDO CAMPOS NUNES** (OAB/SP sob o nº 274.111), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, proposta por **SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal de Atividades relativo aos meses de **junho e julho de 2026**.

Ante o exposto, a Administradora Judicial reitera a necessidade de **imediata complementação documental e esclarecimentos formais por parte da Recuperanda**.

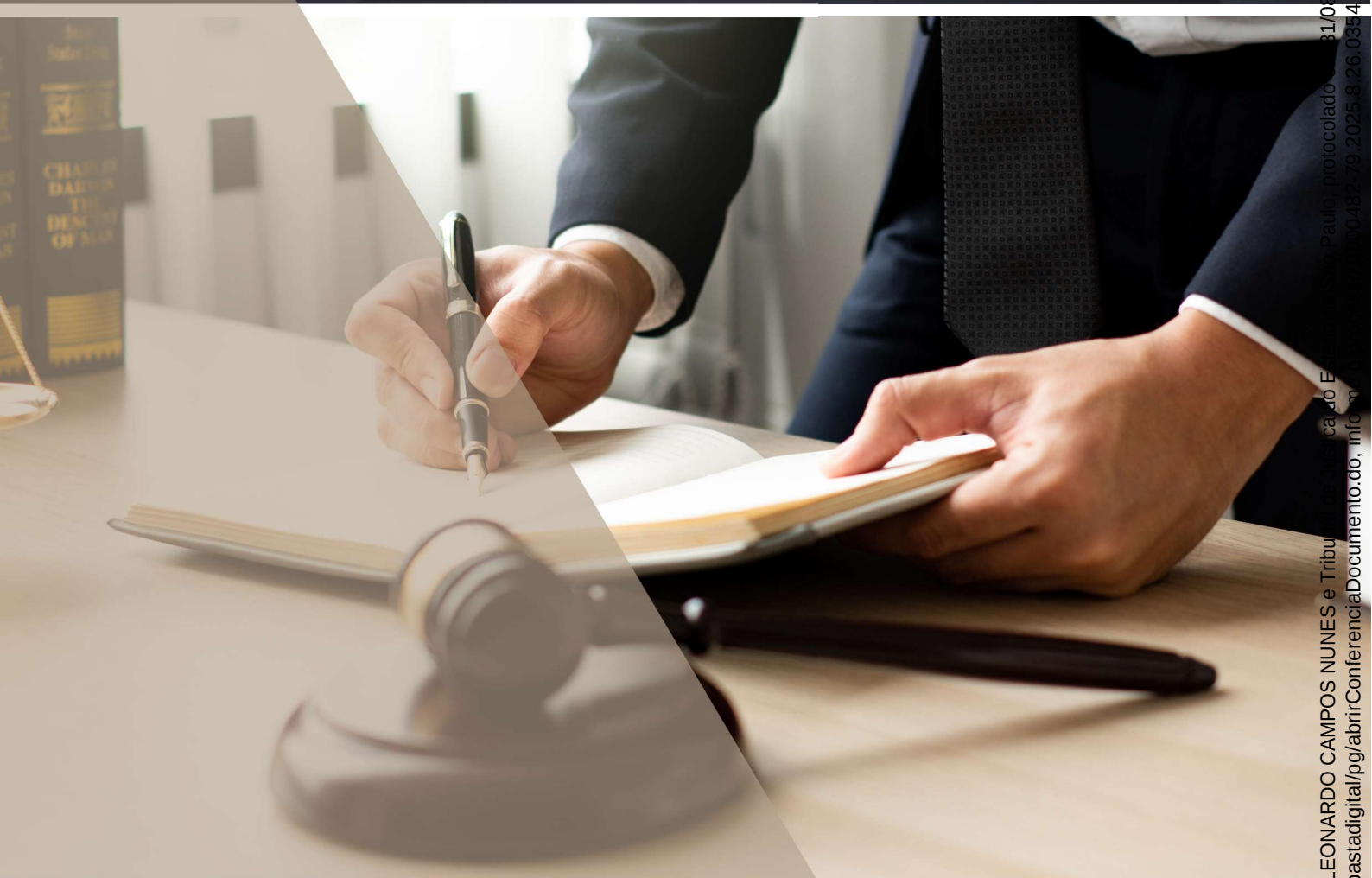
São Paulo, 31 de agosto de 2026.

Leonardo Campos Nunes
OAB/SP nº 274.111

Yves Gimenes Pacanaro
CRA/SP nº 148.940



ATLAS
PARTNERS



Relatório Mensal de Atividades

Recuperanda

SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Processo

1001039-49.2025.8.26.0354

Agosto/2026



SUMÁRIO

1	CRONOGRAMA PROCESSUAL	4
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
2.1	Limitações e Responsabilidades	5
2.2	Metodologia	6
3	SUMÁRIO EXECUTIVO	8
4	EVENTOS RELEVANTES	11
4.1	Eventos processuais	11
4.2	Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/2005	11
4.3	Providências adotadas para enfrentamento da crise	11
5	VISÃO GERAL DA RECUPERANDA	11
5.1	Histórico de atividades	12
5.2	Diligências <i>in loco</i>	12
5.3	Mercado de atuação	15
5.4	Quadro de colaboradores e folha de pagamento	17
5.5	Organograma	19
5.6	Estrutura societária e administração	20
5.7	Endividamento	20
5.7.1	Créditos sujeitos à recuperação judicial	20
5.7.2	Créditos não sujeitos à recuperação judicial	21
5.7.3	Créditos com partes relacionadas	23
5.7.4	Créditos envolvendo coobrigados	23
6	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	23
6.1	Balanço Patrimonial	24
6.2	Demonstração de Resultado do Exercício	30
6.3	Demonstração de Fluxo de Caixa	33
7	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	36
7.1	Indicadores de liquidez	37
7.2	Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial	38
7.3	Indicadores de rentabilidade	39
8	ESCLARECIMENTOS	40
9	OBSERVAÇÕES	60
9.1	Documentação pendente	60
9.1.1	Registros fotográficos	60

9.1.2	Movimentações financeiras	62
9.1.3	Contrato de alienação de maquinário	63
9.1.4	Obrigações fiscais e guias de recolhimento.....	64
10	HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	64
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
	ANEXO - DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020	67

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Fls.	Lei 11.101/2005
02/10/2025	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	1-25	-
11/11/2025	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	933-939	Art. 52, I, II, III, IV e V e § 1º
13/11/2025	Publicação do deferimento no Diário Oficial	943-945	-
04/12/2025	Publicação do 1º edital pelo devedor	1.196-1.199	Art. 52, § 1º
19/12/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	-	Art. 7º, § 1º
12/01/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	1.723-1.834	Art. 53
16/03/2026	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	2.290-2.293	Art. 53, § único
15/04/2026	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	-	Art. 53, § único Art. 55, § único
16/03/2026	Publicação do edital pelo AJ - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	2.290-2.293	Art. 7º, § 2º
26/03/2026	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	-	Art. 8º
-	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	-	Art. 36
-	1ª Convocação da assembleia geral de credores	-	Art. 36, I
-	2ª Convocação da assembleia geral de credores	-	Art. 36, I
10/04/2026	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da Recuperação Judicial)	-	Art. 56, § 1º
04/05/2026	Fim do prazo de suspensão do curso de prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da Recuperação)	-	Art. 6, § 4º
-	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 58
-	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	-	Art. 61

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de **Relatório Mensal de Atividades (RMA)** referente ao processo de Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, ajuizado pela Recuperanda SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA na data de **02/10/2025**. O presente relatório tem por referência os períodos de **junho e julho de 2026**.

Este documento foi elaborado em consonância com a Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça – Tribunal do Estado de São Paulo, CG 786/2020 e Recomendação nº 72, de 19 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Em observância ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a devedora tem o dever de prestar informações operacionais, financeiras e contábeis, dentre outros documentos necessários para elaboração do RMA.

Assim sendo, as análises apresentadas neste trabalho têm como base os documentos disponibilizados pela Recuperanda. Portanto, a devedora e seus representantes são os únicos responsáveis pela veracidade e fidedignidade das informações acerca de suas atividades, sob as penas do art. 171 da Lei nº 11.101/2005.

Toda a documentação utilizada para a elaboração deste documento encontra-se à disposição dos interessados, mediante solicitação prévia.

2.1 Limitações e Responsabilidades

Inicialmente, esta Auxiliar salienta as premissas que basearam o presente Relatório, bem como destaca alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido, a saber:

- Os resultados constantes neste **Relatório Mensal de Atividades (RMA)** se basearam em informações apresentadas pela Recuperanda de forma administrativa e/ou nos autos do Processo n. 1001039-49.2025.8.26.0354, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias.
- As análises realizadas por esta Auxiliar têm como base os documentos contábeis, financeiros e operacionais disponibilizados pela Recuperanda.
- A veracidade e a fidedignidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda são de responsabilidade da própria devedora, de seus representantes legais e de seu contador, nos termos do art. 1.177 e art. 1.179 da Lei 10.406/2002, art. 1.048 e art. 1.049 do Decreto 9.580/2018.
- Os documentos contábeis Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício e Demonstrativo de Fluxo de Caixa disponibilizados para a elaboração do presente RMA foram assinados pelo sócio-administrador da Recuperanda, **Sr. Silvio José da Rocha**, e pelo profissional contábil **Sr. André Marques Suppioni** (CRC/SP 1SP14975509).
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Relatório, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes.
- As análises econômico-financeiras apresentadas neste Relatório tomaram como base a posição financeira e patrimonial da Recuperanda nas datas das Demonstrações Financeiras por ela divulgadas.



- Por não ser objeto do presente trabalho, esta Auxiliar não realizou procedimentos de auditoria ou qualquer outro tipo de exame independente das informações fornecidas pela Administração e/ou responsáveis pelas Demonstrações Contábeis. À vista disso, não se pode afirmar ou garantir a precisão, completude e/ou integridade dos dados repassados.
- Não fez parte do escopo deste trabalho a identificação e/ou determinação de ajustes às demonstrações financeiras da Recuperanda, bem como a identificação do potencial surgimento de quaisquer contingências e avaliação de viabilidade econômico-financeira.
- As análises que constam no presente Relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pela Recuperanda e às obtidas diretamente por esta Administradora Judicial nas diligências realizadas *in loco*.
- Esta Auxiliar assegura que não sofreu qualquer influência da Administração da Recuperanda no decorrer dos trabalhos, no sentido de alterar a condição de independência ou os resultados aqui apresentados.
- Este Relatório foi preparado para o propósito descrito, e não deverá ser utilizado para nenhum outro fim.
- As pendências documentais e pedidos de esclarecimentos complementares estão evidenciadas nos itens **“5. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA”**, **“6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS”** e **“8. ESCLARECIMENTOS”**.

2.2 Metodologia

Este Relatório foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos e demais informações obtidas junto à Recuperanda, compreendendo os seguintes procedimentos:

- Exame técnico das demonstrações financeiras não auditadas relativas aos exercícios de junho e julho de 2026.
- Análise do Livro Razão Contábil referente ao período de 01/06/2026 a 31/07/2026.
- Análise dos extratos bancários das contas Banco do Brasil (conta 50380-0), Sicoob (conta 86.372-6), Banco Itaú (conta 98299-8), Bradesco (0415515-7), Banco BMP (conta 914980-8), BMP (conta 912320-9) e Sicredi (conta 92557-4), referentes aos meses de junho e julho de 2026.
- Análise da evolução do quadro de empregados no período de junho e julho de 2026.
- Análise da folha de pagamento dos meses de junho e julho de 2026.
- Análise das declarações fiscais eletrônicas federais, estaduais e municipais do período de junho e julho de 2026: DCTFWeb, EFD-Contribuições, EFD ICMS, EFD-Reinf e eSocial.
- Exame técnico dos documentos constantes dos autos.

Para tanto, foram solicitadas à Recuperanda, na data de **10/08/2026** as seguintes informações e documentos, referentes às competências de **junho e julho de 2026**:

- Principais clientes e fornecedores: relação dos principais clientes e fornecedores, indicando a razão social e o percentual de participação sobre o total de compra/venda, bem como a indicação da nota fiscal de referência, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Mercado de atuação: informações atualizadas referentes ao seu mercado de atuação, com descrição dos principais acontecimentos que influenciaram o desempenho da Recuperanda no período, em formato PDF pelo administrador da empresa.
- Livros contábeis: a Recuperanda deverá apresentar o Livro Razão de todas as contas contábeis, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Balanço Patrimonial analítico, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Demonstrativo de Resultado do Exercício analítico, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Demonstrativo de Fluxo de Caixa analítico, devidamente conciliado, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Extratos bancários de todas as contas, incluindo às relacionadas a aplicações financeiras de qualquer modalidade, em formato OFX e PDF.
- Relatório analítico do Contas a Receber, discriminando: a) cliente, b) nota fiscal, c) valor e d) vencimento, segregando entre títulos vencidos e a vencer, conciliado com a rubrica "contas a receber" do Balanço Patrimonial, no formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Detalhamento das operações de descontos de duplicatas realizadas no período, com a indicação do nº da duplicata/NFe, sacado (cliente), valor de face, data do vencimento original, data do desconto, valor líquido recebido, e apresentação dos respectivos termos de cessão.
- Relatório analítico do Contas a Pagar, discriminando: a) fornecedor, b) nota fiscal, c) valor e d) vencimento, segregando entre títulos vencidos e a vencer, conciliado com a rubrica "Fornecedores" do Balanço Patrimonial, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Apresentação dos contratos de operações de mútuo com o sócio realizadas no período.
- Endividamento: a) Créditos sujeitos à recuperação judicial (identificando o total devido, o valor por classe e o número de credores por classe); b) Créditos não sujeitos à recuperação judicial (fiscal, individualizando cada Fazenda e crédito; e não fiscal, indicando credores, valor do crédito, objeto e valor da garantia); c) Créditos com partes relacionadas (ex. mútuos com sócios e afins, individualizando os credores e os valores devidos); d) Créditos envolvendo coobrigados (identificando os valores devidos e os coobrigados). Os valores dos créditos concursais e extraconcursais deverão estar conciliados de acordo com as fases processuais: (i) com o QGC inicial, (ii) após as verificações dos créditos pelo AJ para publicação do segundo edital; (iii) após a aprovação / homologação do PRJ, com os valores constantes da novação da dívida, (iv) no cumprimento do plano, conforme realização dos respectivos pagamentos, acompanhados das memórias de cálculos, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Quadro de colaboradores atualizado, indicando o número de funcionários CLT e prestadores de serviço pessoa jurídica.
- Folha de Pagamento: a) relação de Empregados, b) Sócios (pró-labore); c) Prestadores de

Serviço, indicando nome/razão social do prestador de serviço, tipo do serviço prestado, valor total bruto e o período da contratação; d) Valor total da folha de pagamento.

- Declarações fiscais eletrônicas federais, estaduais e municipais, tais como DCTFWeb, EFD-Contribuições, EFD ICMS, EFD-Reinf e eSocial.
- Guias de recolhimento das obrigações tributárias e sociais, tais como DARF, DAS, DARE, DAM, entre outras.
- Relatório emitido pelo sistema "Minhas Dívidas e Pendências do Portal de Serviços da Receita Federal" com o detalhamento da situação fiscal da empresa.
- Descrição dos ativos essenciais, com a indicação do modelo, ano, número de identificação (chassi) e local de disponibilização dos bens nos períodos indicados.

Outrossim, na mesma oportunidade **foi reiterada a solicitação de documentos** atinentes aos períodos de **outubro e março de 2026**, conforme a relação abaixo:

- Contrato de alienação do ativo com NFe de saída emitida na data de 01/10/2025 pelo total de R\$ 500.000,00.
- Comprovantes de recebimento dos pagamentos referentes à alienação do ativo com NFe de saída emitida na data de 01/10/2025 pelo total de R\$ 500.000,00.
- Comprovante da operação de transferência do valor de R\$ 196.615,51 realizada no dia 24/03/2026 via Banco BMP (conta 914980-8).

Passa-se, a seguir, à exposição das análises e resultados apurados no âmbito do presente trabalho.

3 SUMÁRIO EXECUTIVO

A Recuperanda declara que **não participou e/ou celebrou novos contratos de prestação de serviços públicos e privados** durante o período de junho e julho de 2026.

Ademais, quando questionada sobre as ações efetivas para a superação da crise, a devedora limitou-se a relatar que no período manteve "suas atividades em pleno funcionamento".

A respeito da **estrutura patrimonial**, o Ativo Total apresentou **aumento de 1,51%** em julho/26, totalizando R\$ 14.370.942,93. O exigível da devedora (Passivo Circulante e Não Circulante), por sua vez, registrou variação positiva de R\$ 79.593,75 no período, mantendo-se em R\$ 19.547.534,06. Como resultado, o Patrimônio Líquido registrou avanço de 2,53% e **passivo a descoberto de R\$ -5.176.591,43**.

Em relação ao **desempenho econômico**, a Receita Bruta imprimiu **aumento de 49,41%** em julho/26, consolidando posição em R\$ 1.133.994,77. Ademais, as **despesas operacionais** avançaram **2,02%** no período, atingindo R\$ 813.584,94. Assim, o **Resultado**

Líquido foi positivo em R\$ 134.504,14, contabilizando um **prejuízo acumulado de R\$ 135.088,93** no período de junho a julho de 2026 e de **R\$ 1.243.135,86** desde jan/26.

No que concerne à **geração de caixa**, a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) elaborada pela devedora reportou variação de negativa de R\$ 206.063,08 em junho/26 e positiva de R\$ 131.294,02 em julho/26. Todavia, a movimentação financeira revelou consumo de caixa de R\$ 73.899,50 e geração positiva de R\$ 39.862,55, respectivamente.

A seguir, apresenta-se de forma sintética as principais contas do Balanço Patrimonial (Tabela 1), Demonstração de Resultado do Exercício (Tabela 2) e Demonstração de Fluxo de Caixa (Tabela 3) do período.

Tabela 1 - Balanço Patrimonial Resumido (R\$).

Balanço Patrimonial (R\$)	junho/26	julho/26	Var. R\$	Var. %
Ativo	14.156.765	14.370.943	214.178	1,5%
Ativo Circulante	1.409.453	1.736.409	326.956	23,2%
Ativo Não Circulante	12.747.311	12.634.534	-112.777	-0,9%
Passivo	14.156.765	14.370.943	214.178	1,5%
Passivo Circulante	2.759.582	2.839.800	80.218	2,9%
Passivo Não Circulante	16.708.358	16.707.734	-625	0,0%
Patrimônio Líquido	-5.311.176	-5.176.591	134.584	2,5%

Tabela 2 - Demonstração de Resultado do Exercício Resumida (R\$).

Demonstração de Resultado do Exercício (R\$)	junho/26	julho/26	Var. R\$	Var. %
Receita Líquida	756.380	1.133.813	377.433	49,9%
Lucro Bruto	744.041	1.062.764	318.723	42,8%
Ebitda	-53.432	249.179	302.611	566,4%
Lucro Líquido	-269.593	134.504	404.097	149,9%

Tabela 3 - Demonstração de Fluxo de Caixa Indireto Resumida (R\$).

Fluxo de Caixa Indireto (R\$)	junho/26	julho/26	Var. R\$	Var. %
Lucro Ajustado	-111.910	247.281	317.769	450,8%
(+/-) Var. Capital de Giro	-110.915	-207.499	-96.584	-87,1%
(=) Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	-222.826	39.782	221.185	121,9%
(=) Fluxo de Caixa de Investimento (FCI)	1.105.000	0	0	0,0%
(=) Fluxo de Caixa do Financiamento (FCF)*	-956.074	80	-107.423	99,9%
(+/-) Variação de Caixa	-73.899	39.863	113.762	153,9%
(=) Caixa Inicial	76.736	2.836	-73.899	-96,3%
(=) Caixa Final	2.836	42.699	39.863	1405,5%

Quanto à avaliação dos **índices econômico-financeiros**, observou-se que a **liquidez corrente avançou** para 0,611 (19,72%) em julho/26. Acompanhando essa tendência, a **liquidez geral subiu 22,45%**, atingindo 0,090.

O **grau de endividamento** evidenciou que a estrutura patrimonial permanece comprometida, suportando um **Passivo a Descoberto** consolidado na ordem de **R\$ 5,18**

milhões. Tal cenário atesta matematicamente que a quase totalidade dos bens e direitos encontra-se ancorada unicamente em capital de terceiros.

O indicador de **margem líquida** registrou desempenho negativo de 35,64% em junho/26 e positivo de 11,86% em julho/26. Na prática, este percentual revela que para cada R\$ 100,00 de Receita Bruta, a Recuperanda incorreu em R\$ 11,86 de lucro líquido.

Outrossim, é imperioso ressaltar que as análises realizadas por esta Auxiliar têm como base os documentos contábeis, financeiros e operacionais disponibilizados pela Recuperanda.

Nesse sentido, **salienta-se que desde o Relatório Inicial de Atividades** (RIA) (fls. 1-51) do **Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354**, esta Auxiliar identificou **110 inconsistências de materialidade relevante** que comprometem a integridade das demonstrações financeiras e a rastreabilidade das operações, as quais foram objeto de solicitação de esclarecimentos formais¹.

Desse total, **14 pedidos** de esclarecimento foram justificados de forma suficiente e satisfatória pela Recuperanda, guarnecidos da documentação pertinente. Por conseguinte, restam **96 pedidos de esclarecimento pendentes** (Quadro 1), dos quais **16** foram justificados pela Recuperanda de forma genérica e desprovidos de fundamentação técnica, e **80** não foram justificados formalmente.

Quadro 1 – Quadro resumo dos pedidos de esclarecimentos pendentes.

Relatórios do AJ	Fls.	Protocolado em	Total
Relatório Inicial (RIA)	1-51	25/11/2025	7
RMA Dezembro/2025	52-94	08/01/2026	7
RMA Janeiro/2026	96-142	02/02/2026	13
RMA Fevereiro/2026	148-207	02/03/2026	13
RMA Março/2026	209-266	01/04/2026	13
RMA Abril/2026	268-324	04/05/2026	15
RMA Maio/2026	325-382	29/05/2026	10
RMA Junho/2026	391-448	30/06/2026	7
RMA Julho/2026	450-520	31/07/2026	11
Total	-	-	96

¹ Compete ao administrador judicial comunicar ao Juízo e aos demais interessados toda ocorrência relevante identificada no curso do processo recuperacional, sobretudo situações potencialmente lesivas ao interesse dos credores ou à regularidade do procedimento. Incluem-se nesse dever de fiscalização eventuais indícios de dilapidação patrimonial, confusão entre patrimônios, irregularidades contábeis, práticas fraudulentas ou condutas que possam caracterizar ilícitos. Igualmente, devem ser objeto de reporte quaisquer anormalidades verificadas na condução das atividades empresariais, na consistência das informações econômico-financeiras ou no cumprimento do plano de recuperação judicial, sob pena de comprometimento do adequado exercício das atribuições fiscalizatórias inerentes à administração judicial. Cf. SCALZILLI, J. P.; SPINELLI, L. F.; TELLECHEA, R. **Recuperação de empresas e falência**: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2018.

Como se vê, existem **esclarecimentos pendentes há mais de 270 dias**, consubstanciados na ausência de respostas ou na formulação de justificativas genéricas que inviabilizam o correto exercício do múnus fiscalizatório desta Auxiliar.

Sob este escopo, **não é possível concluir**, com segurança razoável, **quanto à regularidade, veracidade e conformidade** das informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda².

4 EVENTOS RELEVANTES

4.1 Eventos processuais

Os eventos processuais relevantes estão sintetizados no item **"1. CRONOGRAMA PROCESSUAL"** deste Relatório.

No que tange às atividades da Recuperanda, as principais ocorrências serão abordadas no bojo deste Relatório, sem prejuízo de outras relatadas nos autos do processo principal (1001039-49.2025.8.26.0354) e do respectivo incidente (0000482-79.2025.8.26.0354).

4.2 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/2005

Por ora, não foram identificados quaisquer atos praticados pelo sócio-administrador da Recuperanda, Sr. Silvio José da Rocha, que justifiquem o seu afastamento, nos termos do artigo 64 da Lei nº 11.101/2005.

4.3 Providências adotadas para enfrentamento da crise

Neste quesito, a Recuperanda limitou-se a esclarecer que durante o período de junho e julho de 2026 manteve suas atividades em pleno funcionamento, visando aproveitar as oportunidades futuras em seu segmento.

5 VISÃO GERAL DA RECUPERANDA

² SACRAMONE, M. B. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2025, p. 139. ("Pela alteração legal, expressamente determinou-se que o administrador judicial deverá fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor. A norma deve ser interpretada. Não deve o administrador judicial atestar a veracidade, mas diligenciar para conferir a veracidade das informações, como obrigação de meio sob pena de tornar impossível o desenvolvimento da atividade do administrador judicial. [...] Pela melhor interpretação da Lei, o administrador judicial deverá analisar a informação apresentada pelo devedor para identificar eventuais inconsistências. Sua responsabilidade não é de resultado, mas de meio. Deverá atuar diligentemente e responderá apenas por culpa ou dolo caso informações manifestamente incorretas ou contraditórias sejam apresentadas. Identificadas eventuais inconsistências, tem o administrador judicial a obrigação de diligenciar para conferir a atuação do devedor e investigar se os números estariam efetivamente corretos").

5.1 Histórico de atividades

A Recuperanda informou que **sua estrutura societária e órgãos de administração permaneceram inalterados** no período. Adicionalmente, reportou não ter realizado a abertura ou o encerramento de quaisquer estabelecimentos.

No que se refere ao quadro de colaboradores, a empresa comunicou que, nos meses de junho e julho de 2026, foi realizada a admissão de **4** (quatro) ajudantes de obras, seguida da demissão de **2** (dois) profissionais da mesma função e de **1** (um) motorista.

Quanto às atividades comerciais e operacionais, **a Recuperanda declarou não ter celebrado novos contratos** de prestação de serviços ou participado de certames para contratação com entes públicos no período.

5.2 Diligências in loco

Em **16/07/2026**, o representante da Administradora Judicial tentou vistoriar o estabelecimento empresarial da Recuperanda, situado na **Rua Azuma, nº 360, Bragança Paulista/SP**, mas foi surpreendido com o esvaziamento do galpão e a ausência de atividade no local (fls. 2.648 – 2.650).



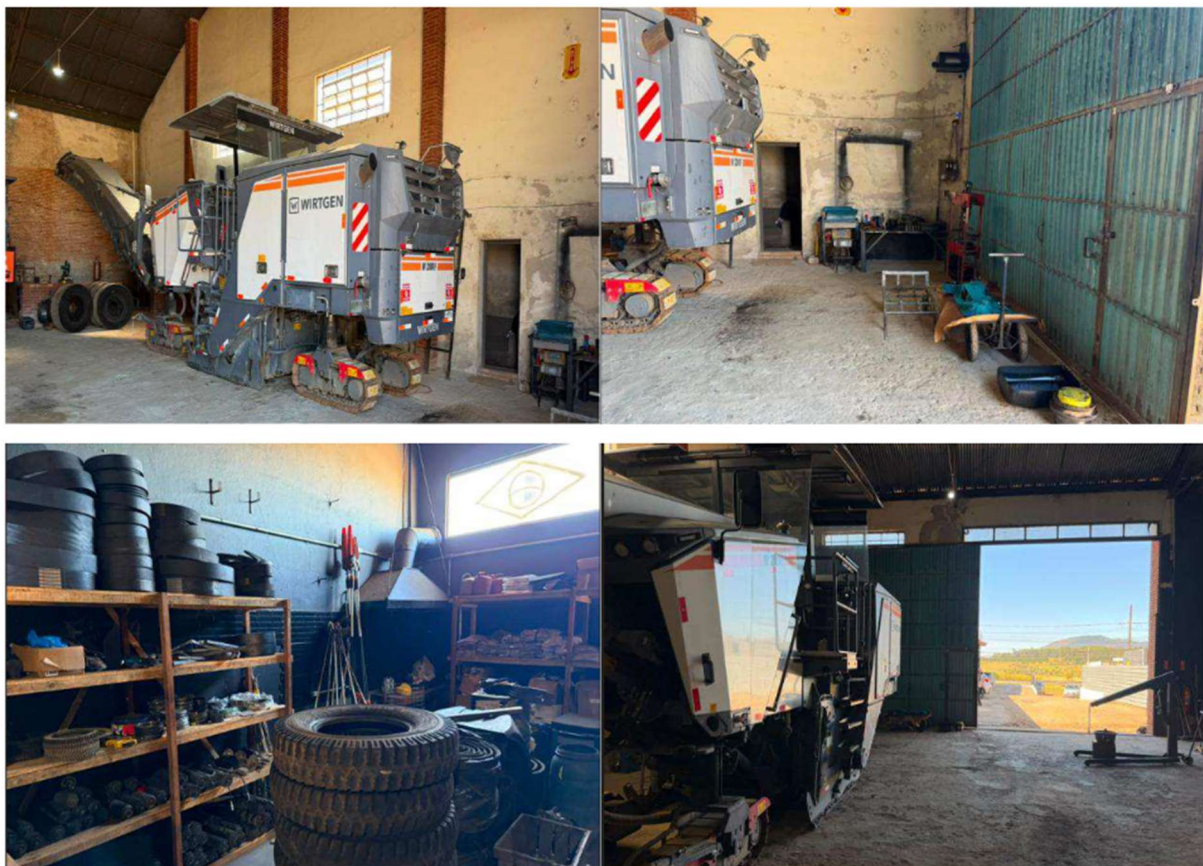




Às **fls. 2.651-2.655**, a Recuperanda declarou ter celebrado novo contrato de locação comercial em **08/05/2026**, de modo que o estabelecimento empresarial está atualmente localizado na **Estrada André Sanches Cuenca, R-05, complemento Oficina Mecânica, Bairro Curitibaanos, Município de Bragança Paulista/SP.**

Adicionalmente, para comprovar a continuidade das atividades no novo local, foram apresentadas fotografias dos maquinários, equipamentos, peças e demais elementos integrantes da estrutura operacional da empresa, conforme abaixo:





Ciente da mudança do endereço do estabelecimento empresarial, a Administradora Judicial informa que oportunamente vistoriará o local e as atividades da Recuperanda.

5.3 Mercado de atuação

No que se refere ao mercado de atuação, a SJR Equipamentos informa que o mercado brasileiro de infraestrutura rodoviária e pavimentação apresenta sinais consistentes de expansão do volume de investimentos públicos e privados destinados à recuperação, ampliação e modernização da malha logística nacional.

Este cenário reforça perspectivas futuras de consolidação e crescimento tecnológico para o segmento de locação de equipamentos, sustentadas por uma mudança na cultura operacional das construtoras para o período de 2026 a 2030.

Atualmente, o mercado de locação já atinge cerca de 30% da mecanização no Brasil, e as projeções indicam que essa fatia deve continuar crescendo à medida que o setor busca eficiência e redução de custos fixos.

O Governo Federal prevê a realização de 14 leilões de rodovias e 08 de ferrovias ao longo do ano, com potencial de geração de investimentos da ordem de R\$ 300 bilhões ao

longo dos contratos firmados³.

Adicionalmente, evidencia-se uma aceleração relevante do ciclo de concessões no país, com planejamento de 20 novos certames apenas no primeiro trimestre de 2026⁴. Reforçando esse horizonte, projeta-se a realização de até 35 novas concessões rodoviárias até o final de 2026.

Tais iniciativas integram uma estratégia mais ampla de retomada do investimento em infraestrutura de transportes como política pública estruturante, contemplando uma carteira estimada em R\$ 396 bilhões distribuídos em 35 novos projetos de concessões ao longo dos próximos quatro anos⁵.

Para dar suporte a esse *pipeline* robusto, o programa Novo PAC assegura cerca de R\$ 185,8 bilhões exclusivamente para rodovias, com foco em 302 empreendimentos estruturantes.

O setor também ganha forte impulso do mercado privado com o "Pacto Brasil pela Infraestrutura", lançado por dezenas de entidades nacionais (como a CBIC e associações do setor), que estabelece a meta de dobrar o volume anual de investimentos para superar 4% do PIB entre 2026 e 2030⁶.

Nesse contexto, observa-se uma tendência de ampliação do volume de obras de recuperação e duplicação viária, aumento da demanda por serviços de fresagem e recapeamento asfáltico e elevação da taxa de utilização de ativos operacionais.

Em um cenário de juros ainda elevados em 2026, a locação se consolida como uma forte estratégia financeira, permitindo que as empresas mantenham liquidez e evitem a depreciação de ativos.

Há uma demanda crescente pela modernização da frota da "Linha Amarela" visando maior produtividade e menor custo operacional, além do surgimento de franquias de locação para atender rapidamente obras em regiões mais afastadas.

³ **Concessão se firma no transporte como política de Estado.** 21 jan. 2026. Disponível em: <https://setcesp.org.br/noticias/concessao-se-firma-no-transporte-como-politica-de-estado/>.

⁴ GRANDES CONSTRUÇÕES. **Brasil bate recordes em concessões e prevê novos investimentos em 2026.** 20 fev. 2026. Disponível em: <https://grandesconstrucoes.com.br/Noticias/Exibir/brasil-bate-recordes-em-concessoes-e-preve-novos-investimentos-em-2026>.

⁵ BRASIL. **Ministério dos Transportes. Concessões Rodoviárias 2026. Brasília, 2026. Disponível em:** <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/concessoes/concessoes-rodoviaras-2026>.

⁶ AGÊNCIA INFRA. **Entidades lançam pacto para aumentar investimentos em infraestrutura.** Dez. 2025. Disponível em: <https://agenciainfra.com/blog/entidades-lancam-pacto-para-aumentar-investimentos-em-infraestrutura/>.

5.4 Quadro de colaboradores e folha de pagamento

Para subsidiar a análise das despesas com pessoal, apresentam-se a seguir os demonstrativos consolidados elaborados a partir dos Extratos Mensais da Folha de Pagamento referentes às competências de **junho e julho de 2026**.

Tabela 4 - Folha de pagamento por categoria profissional em junho de 2026 (R\$).

Categoria Profissional	Qtd.	Proventos	FGTS	INSS	IRRF	Líquido
Motorista	5	17.306,00	1.337,79	1.487,7	76,75	13.158,21
Operador de máquina	1	4.943,92	395,51	493,65	0	3.880,72
Ajudante de obras	7	21.897,30	1.693,13	1.837,9	0	15.126,80
Operador de fresadora nível II	5	25.542,60	2.043,38	2.583,45	668,91	21.861,35
Operador de fresadora nível III	2	14.846,58	1.107,71	1.541,51	1.285,55	10.974,97
Encarregado	1	8.238,77	659,1	954,93	360,56	4.529,69
Auxiliar administrativo	1	1.688,54	129,68	121,57	0	1.566,97
Empresário	1	6.484,00	0	713,24	562,92	5.207,84
Total	23	100.947,71	7.366,30	9.733,95	2.954,69	76.306,55

Tabela 5 - Folha de pagamento por categoria profissional em julho de 2026 (R\$).

Categoria Profissional	Qtd.	Proventos	FGTS	INSS	IRRF	Líquido
Motorista	5	20.273,28	1539,59	1793,43	481,95	12.731,85
Operador de máquina	1	6.305,75	504,46	684,3	498,13	4.553,77
Ajudante de obras	9	26.616,38	1910,21	2049,21	0	14.081,71
Operador de fresadora nível II	5	32.418,96	2593,49	3546,14	2494,05	25.194,07
Operador de fresadora nível III	2	17.091,65	1287,32	1855,83	2045,25	12.146,02
Encarregado	1	10.337,43	791,2	988,07	948,16	5.991,57
Auxiliar administrativo	1	1.688,54	129,68	121,57	0	1.566,97
Empresário	1	6.484,00	0	713,24	562,92	5.207,84
Total	25	121.215,99	8.755,95	11.751,79	7.030,46	81.473,80

Em **junho/26**, os proventos totalizaram **R\$ 100.947,71**, indicando recuo de **R\$ 7.302,50** (6,75%) ante à apuração anterior, movimento impulsionado sobretudo pela redução nos pagamentos de horas extras e seus reflexos, além da ausência das despesas com verbas rescisórias que haviam impactado a folha de maio.

Na competência de **julho/26**, os proventos totalizaram **R\$ 121.215,99**, indicando aumento absoluto de **R\$ 20.268,28** (20,08%) ante à apuração anterior, em decorrência do volume de horas extras realizadas e seus reflexos no DSR combinado ao pagamento de verbas rescisórias.

No que tange aos encargos sociais e trabalhistas apurados na competência de **maio/2026**, observou-se o adimplemento da guia unificada de INSS e IRRF (R\$ 16.924,90) em **junho/2026**. Quanto às obrigações de FGTS, **a guia de recolhimento do mês de maio/2026 não foi apresentada pela Recuperanda, embora solicitada.**

A respeito dos encargos sociais e trabalhistas apurados em **junho/2026**, o extrato bancário e o razão contábil registraram o pagamento tempestivo de **R\$ 8.824,74** em débitos de FGTS. Em relação ao INSS, foi apurado o total de **R\$ 38.247,34**. Todavia, observou-se que o saldo a pagar restou zerado em razão da compensação de créditos. Quanto ao IRRF, verificou-se a quitação tempestiva do montante de **R\$ 5.504,25**.

Ainda em relação às folhas de pagamento de **maio e junho de 2026**, foram verificadas diferenças entre os valores líquidos declarados em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda (Tabelas 6 e 7), conforme o detalhamento a seguir.

Tabela 6 - Folha de pagamento da competência de maio/2026 (R\$).

CPF	Folha maio/26	Pago em junho/26	Diferença
*.685.266-	4.336,63	6.064,34	1.727,71
*.870.298-	1.815,75	3.495,75	1.680,00
*.082.619-	3.984,33	4.254,33	270,00
*.588.766-	5.188,19	6.018,19	830,00
*.545.558-	5.034,73	6.332,49	1.297,76
*.505.764-	5.468,71	5.806,61	337,90
*.182.518-	5.814,26	9.274,26	3.460,00
*.243.878-	1.566,97	10.057,17	8.490,20
Total	33.209,57	51.303,14	18.093,57

Tabela 7 - Folha de pagamento da competência de junho/2026 (R\$).

CPF	Folha junho/26	Pago em julho/26	Diferença
*.685.266-	4.008,99	5.553,11	1.544,12
*.591.488-	1.033,36	2.033,36	1.000,00
*.870.298-	1.576,49	2.553,29	976,80
*.543.588-	2.677,42	3.654,22	976,80
*.082.619-	3.829,52	4.029,52	200,00
*.588.766-	5.664,81	6.464,81	800,00
*.790.951-	4.089,12	6.799,12	2.710,00
*.282.598-	2.257,06	5.404,03	3.146,97
*.545.558-	4.529,69	5.360,63	830,94
*.573.458-	2.641,43	3.618,23	976,80
*.695.358-	2.838,99	6.105,04	3.266,05
*.505.764-	5.174,76	5.920,95	746,19
*.182.518-	5.310,16	7.760,16	2.450,00
*.814.876-	1.765,02	2.765,02	1.000,00
*.243.878-	1.566,97	10.025,00	8.458,03
*.776.768-	2.218,20	4.909,49	2.691,29
*.621.748-	702,62	1.679,42	976,80
Total	51.884,61	84.635,40	32.750,79

Isto posto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer tais diferenças de forma individualizada**, com a apresentação dos respectivos comprovantes

de pagamento e da documentação que lastreou as contabilizações.

A Recuperanda declara que além dos funcionários em regime celetista, possui em seu quadro de colaboradores mais **05** (cinco) profissionais técnicos, com os quais mantém vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, conforme as tabelas a seguir.

Tabela 8 - Pagamentos a prestadores de serviços pessoa física e jurídica em junho/2026 (R\$).

CPF/CNPJ	Função	Admissão	Remuneração	Pago em junho/26
***.554.398-**	Supervisão de Manutenção	06/01/2025	5.361,00	0
***.080.868-**	Pintor Automotivo	14/08/2025	8.000,00	8.000,00
134.253/0001-	Supervisão de Operadores	02/04/2025	7.753,90	10.717,19
***.641.606-**	Auxiliar de Engenharia	01/10/2023	2.000,00	2.000,00
***.275.509-**	Motorista de Caminhão	19/11/2025	3.500,00	0,00
Total	-	-	26.614,90	20.717,19

Tabela 9 - Pagamentos a prestadores de serviços pessoa física e jurídica em julho/2026 (R\$).

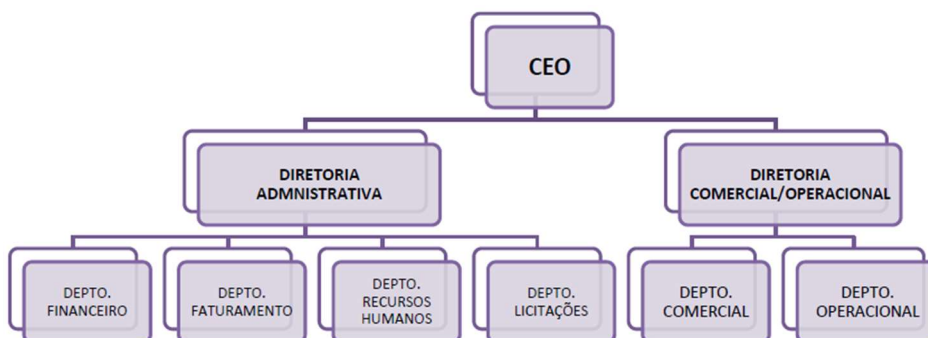
CPF/CNPJ	Função	Admissão	Remuneração	Pago em julho/26
***.554.398-**	Supervisão de Manutenção	06/01/2025	5.361,00	0,00
***.080.868-**	Pintor Automotivo	14/08/2025	8.000,00	8.000,00
134.253/0001-	Supervisão de Operadores	02/04/2025	7.753,90	10.453,90
***.641.606-**	Auxiliar de Engenharia	01/10/2023	2.000,00	2.000,00
***.275.509-**	Motorista de Caminhão	19/11/2025	3.500,00	3.500,00
Total	-	-	26.614,90	23.953,90

Consoante a documentação apresentada pela empresa, observa-se que a remuneração mensal total dos prestadores de serviços contratados perfaz **R\$ 26.614,90**. Entretanto, nas competências de **maio/2026 e junho/2026** foram constatadas diferenças entre os valores líquidos contratados em relação aos efetivamente pagos pela Recuperanda.

Dessa forma, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer tais diferenças de forma individualizada, com a apresentação da documentação pertinente.** E, para o caso dos pagamentos terem sido realizados de forma diversa às condições contratadas, **solicita-se que sejam apresentados os comprovantes e justificativas.**

5.5 Organograma

A seguir, apresenta-se a estrutura organizacional informada pela Recuperanda, descrevendo a cadeia de comando e suas subdivisões.



O organograma descreve **09** (nove) posições (CEO, 2 diretorias e 6 departamentos), entretanto a empresa possui apenas **22** (vinte e dois) colaboradores celetistas subdivididos em cargos operacionais e **05** (cinco) prestadores de serviços, responsáveis pelas funções de Supervisão de Manutenção, Pintor Automotivo, Supervisão de Operadores, Auxiliar de Engenharia e Motorista de Caminhão.

Como se vê, a estrutura organizacional apresentada não guarda correspondência com o quadro de pessoal ativo. Desse modo, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para descrever, de forma pormenorizada e estruturada**, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma apresentado, indicando nominalmente o(s) responsável(is) por cada função, bem como a respectiva atribuição de competências, poderes de autorização e limites de alçada, particularmente no que concerne ao ciclo de autorização, aprovação e pagamento de despesas, gestão de recebimentos, faturamento para órgãos públicos e controle de folha de pagamento.

5.6 Estrutura societária e administração

Possui como único sócio e administrador o Sr. Silvio José da Rocha, com valor de participação na sociedade de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

5.7 Endividamento

5.7.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial

A Recuperanda informou passivo concursal de **R\$ 15.509.804,82**, distribuídos em **140 credores**. Todavia, ao analisar a relação de credores protocolada às fls. 180/182, esta Auxiliar identificou o montante de **R\$ 15.562.219,13** (Tabela 10).

Tabela 10 - Relação de credores apresentada pela Recuperanda.

Classe	Nº Credores	Nº Credores (%)	Crédito (R\$)	Crédito (%)
Classe I	32	22,9%	165.890,81	1,1%
Classe III	38	27,1%	14.774.193,48	94,9%
Classe IV	70	50,0%	622.134,84	4,0%

Total	140	100,0%	15.562.219,13	100,0%
--------------	------------	---------------	----------------------	---------------

Às fls. 1.862-1.866, foi apresentada por esta Auxiliar a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. O total dos créditos apurado é de **R\$ 6.674.585,74** (Tabela 11).

Tabela 11 - Lista de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Classe de credores	Apresentado pela recuperanda	Ajuste	Apurado pelo AJ
Classe I	R\$ 165.890,81	-R\$ 2.742,80	R\$ 163.148,01
Classe II	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Classe III	R\$ 14.774.193,48	-R\$ 8.584.945,95	R\$ 6.189.247,53
Classe IV	R\$ 622.134,84	-R\$ 299.944,65	R\$ 322.190,19
Total Geral	R\$ 15.562.219,13	-R\$ 8.887.633,40	R\$ 6.674.585,73

Tabela 12 - Relação de credores apurada pelo Administrador Judicial.

Classe	Nº Credores	Nº Credores (%)	Crédito (R\$)	Crédito (%)
Classe I	30	22,73%	163.148,01	2,44%
Classe III	38	28,79%	6.189.247,53	92,73%
Classe IV	64	48,48%	322.190,19	4,83%
Total	132	100,00%	6.674.585,73	100,00%

5.7.2 Créditos não sujeitos à recuperação judicial

A Recuperanda informa a existência de um passivo tributário federal no montante de **R\$ 1.537.512,15**, referente a obrigações não recolhidas e sem negociação ativa (Tabela 13), conforme o relatório e-CAC com data-base de **21/08/2026**.

Tabela 13 – Diagnóstico Fiscal na Receita Federal (débitos pendentes).

Tributo	PA/Exercício	Valor (R\$)
PIS/COFINS	maio/26	24.073,21
IRPJ	3º e 4º Trim/2023	871.225,29
CSLL	3º e 4º Trim/2023	293.731,54
Simples Nacional	03/2021 a 06/2022	348.482,11
Total	-	R\$ 1.537.512,15

Outrossim, em consulta realizada no portal da PGFN em **20/08/2026**, esta Auxiliar verificou que a Recuperanda possui débitos tributários que foram inscritos em dívida ativa em **06/07/2026**, no total de **R\$ 3.420.206,46**, atualizados até **01/08/2026** (figura 1).

Figura 1 – Débitos tributários federais inscritos em dívida ativa.



Relação de Inscrições em Dívida Ativa	
Nome Empresarial:	SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Nome Fantasia:	SJR EQUIPAMENTOS
CNPJ:	27.553.533/0001-57
Domicílio do Devedor:	BRAGANCA PAULISTA - SP
Atividade Econômica:	Serviços de engenharia
Valor Total da dívida:	R\$ 3.420.206,46
Tributário - Demais débitos	
Total:	R\$ 3.295.956,68
Tributário - Simples Nacional	
Total:	R\$ 124.249,78

Adicionalmente, a Recuperanda informou ter celebrado junto à PGFN a transação por adesão ao edital PGDAU 06/2026, em **30/07/2026**, para parcelamento de débitos tributários consolidados de **R\$ 62.463,08**, em 60 parcelas mensais.

Conforme se observa, os débitos tributários federais pendentes, inscritos em dívida ativa e parcelados, ultrapassa o montante de **R\$ 5.020.181,69**. Todavia, o balanço patrimonial de **julho/2026** indica um passivo tributário total de **R\$ 3.004.749,58**, considerando os tributos Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/COFINS e parcelamentos federais.

Assim, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer a subavaliação de seu passivo tributário em ao menos R\$ 2,00 milhões, indicando o pronunciamento técnico contábil adotado, e os critérios de reconhecimento e mensuração aplicados.**

No que concerne aos tributos incidentes sobre o faturamento mensal da competências de **junho/2026 e julho/2026**, o recibo de entrega da DCTFWeb não indica débitos apurados ou saldos a pagar relativos aos tributos PIS, COFINS, ICMS, IRPJ e CSLL.

Por fim, a Recuperanda informou que não possui endividamento oriundo de créditos relativos à Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, Alienação fiduciária, Arrendamentos mercantis, Adiantamento de contrato de câmbio (ACC), Obrigação de fazer, entregar, dar ou ilíquidas.

Entretanto, é incontroverso nos autos da Recuperação Judicial que a Recuperanda firmou diversos contratos garantidos por alienação fiduciária, motivo pelo qual a Administradora Judicial requer sua intimação, para que preste esclarecimentos sobre todos os negócios jurídicos de tal espécie, incluindo o respectivo

endividamento devidamente atualizado.

5.7.3 Créditos com partes relacionadas

A análise das competências de junho/2026 e julho/2026 evidencia um saldo de **R\$ 298.700,21** na rubrica 'Mútuo Terceiro' do Passivo Circulante, oriundo de transações com o sócio Sr. Silvio José da Rocha.

5.7.4 Créditos envolvendo coobrigados

A partir da análise dos documentos complementares apresentados pela Recuperanda, identificou-se a realização de operações de cessão de créditos com coobrigação no período de **nov/25 a jul/26**, perfazendo um total cedido de **R\$ 2.224.509,17** (Tabela 14).

Tabela 14 – Operação de descontos de recebíveis.

Período	nov/25	jan/26	mar/26	maio/26	jun/26	jul/26	Total
Valor	204.572	105.868	434.524	384.336	384.424	710.786	2.224.509
Preço pago	200.058	99.783	378.268	279.814	162.137	275.818	1.395.877
Diferença	4.514	6.086	56.256	104.522	222.286	434.969	828.632

No que concerne ao **Termo de Cessão nº 158794** assinado em junho/26, o instrumento aponta a cessão de títulos no valor bruto de **R\$ 244.748,74**, com vencimento em **20/07/2026**. Todavia, o preço efetivamente repassado à Recuperanda na data de assinatura (**17/06/2026**) foi de **R\$ 27.346,95**.

Em julho/26, a Recuperanda celebrou os **Termos de Cessão nº 159291 e nº 160153**. O primeiro indica o total cedido de **R\$ 326.012,44**, com vencimento em **24/07/2026** e preço pago de **R\$ 199.037,97**; enquanto o segundo aponta o valor bruto de **R\$ 304.803,45**, com vencimento em **30/07/2026** e preço pago de **R\$ 0,00**.

Isto posto, requer-se que a Recuperanda seja intimada a justificar, de forma fundamentada e com a apresentação da documentação probatória pertinente, a discrepâncias substanciais entre os montantes cedidos e o valores recebidos em tão curto intervalo de tempo.

6 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Salienta-se que as análises econômico-financeiras e conclusões apresentadas neste Relatório Mensal de Atividades (RMA), conforme alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da lei 11.101/05 estão limitadas aos demonstrativos contábeis enviados administrativamente pela Recuperanda.

As tabelas e gráficos apresentados foram elaborados com base em modelagens financeiras estruturadas por esta Administradora Judicial com o propósito de auxiliar o Douto Juízo na compreensão de tais informações.

Para tanto, foram realizadas comparações dos valores absolutos de diferentes contas das demonstrações financeiras ao longo do tempo e de forma relacionada, por meio das técnicas de análise horizontal (AH) e vertical (AV).

Enquanto a primeira permite avaliar a evolução dos itens de um demonstrativo em intervalos sequenciais de tempo; a segunda evidencia as proporções existentes entre as diversas rubricas das demonstrações, tomando-se como base os valores totais de ativos, passivos e receita bruta apurados⁷.

6.1 Balanço Patrimonial

É a demonstração contábil que retrata, de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial e financeira da entidade em uma data específica. Isto é, representa o conjunto de recursos econômicos controlados pela empresa (ativos), o montante de obrigações com terceiros (passivos) e o interesse residual dos sócios (patrimônio líquido). Portanto, evidencia as aplicações e origens dos recursos utilizados pela empresa⁸.

Nos termos da norma NBC TG Estrutura Conceitual⁹, o ativo representa os bens, direitos e outros recursos controlados pela entidade, decorrentes de eventos passados e com potencial de gerar benefícios econômicos futuros. Por outro lado, o passivo representa o conjunto de obrigações presentes da entidade, originadas por eventos já ocorridos, cuja liquidação resultará na saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos.

A análise das contas do Ativo permite compreender como os recursos estão aplicados e de que forma essa estrutura tem evoluído ao longo do tempo, enquanto o exame das contas do Passivo permite compreender a origem dos recursos aplicados pela empresa.

Com o objetivo de elucidar as mudanças na origem e aplicação dos recursos patrimoniais da Recuperanda, esta Auxiliar se utilizou das técnicas de Análise Vertical e Horizontal (Tabela 15). Para as contas que imprimiram alterações mais significativas entre os exercícios foram elaboradas notas explicativas.

⁷ ASSAF NETO, A. LIMA, F. G. **Curso de administração financeira**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

⁸ SANTOS, A. et al. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2022.

⁹ BRASIL. **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG Estrutura Conceitual, de 21 de novembro de 2019. Dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro.

Figura 2 – Evolução patrimonial (R\$ milhões).

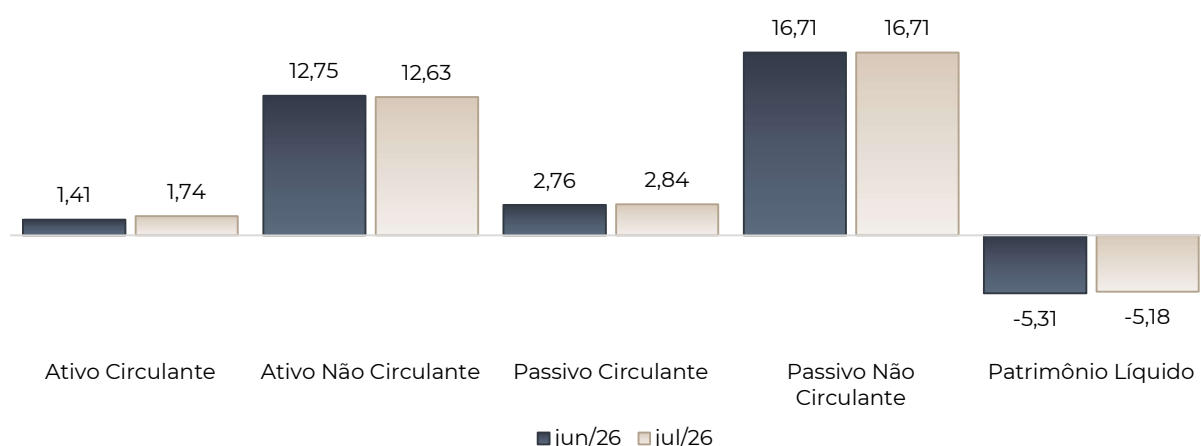


Tabela 15 - Balanço Patrimonial da Recuperanda (R\$).

Balanço Patrimonial (R\$)	NE	junho/26	A.V.	A.H.	julho/26	A.V.	A.H.
ATIVO	-	14.156.765	100,0%	-7,63%	14.370.943	100,0%	1,51%
Ativo Circulante	-	1.409.453	10,0%	7,1%	1.736.409	12,1%	23,2%
Disponível	1.1	2.836	0,0%	-96,3%	42.699	0,3%	1405,5%
Clientes	1.2	1.064.892	7,5%	10,7%	1.299.280	9,0%	22,0%
Outros Créditos	1.3	312.526	2,2%	26,3%	365.231	2,5%	16,9%
Estoque	-	29.199	0,2%	0,0%	29.199	0,2%	0,0%
Ativo Não Circulante	-	12.747.311	90,0%	-9,0%	12.634.534	87,9%	-0,9%
Outros Créditos	-	15.000	0,1%	0,0%	15.000	0,1%	0,0%
Investimentos	-	162.068	1,1%	0,0%	162.068	1,1%	0,0%
Imobilizado	1.4	12.570.244	88,8%	-9,1%	12.457.466	86,7%	-0,9%
PASSIVO	-	14.156.765	100,0%	-7,6%	14.370.943	100,0%	1,5%
Passivo Circulante	-	2.759.582	19,5%	6,3%	2.839.800	19,8%	2,9%
Empréstimos e Financiamentos	-	360.306	2,5%	42,52%	360.306	2,5%	0,00%
Fornecedores	2.1	608.328	4,3%	5,21%	561.209	3,9%	-7,75%
Obrigações Tributárias	-	861.991	6,1%	0,2%	862.092	6,0%	0,0%
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	2.2	928.957	6,6%	2,8%	1.056.193	7,3%	13,7%
Passivo Não Circulante	-	16.708.358	118,0%	-6,0%	16.707.734	116,3%	0,0%
Empréstimos e Financiamentos	-	14.505.239	102,5%	-6,8%	14.505.239	100,9%	0,0%
Obrigações Tributárias	-	2.203.119	15,6%	0,0%	2.202.494	15,3%	0,0%
Patrimônio Líquido	2.3	-5.311.176	-37,5%	5,3%	-5.176.591	-36,0%	-2,5%
Capital Social	-	400.000	2,8%	0,0%	400.000	2,8%	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-5.711.176	-40,3%	5,0%	-5.576.591	-38,8%	-2,4%

1.1 Disponível: compreendem as contas Caixa, Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras. A posição de caixa e equivalentes registrou queda de R\$ 73.899,41 em junho/26, com posterior por aumento de R\$ 39.862,85 em julho/26. Este movimento teve como origem as oscilações nos saldos de "Bancos Conta Movimento", que reduziram de R\$ 74.985,60 (maio/26) para R\$ 1.086,19 em junho/26, com avanço para R\$ 40.949,04 em julho/26.

1.2 Clientes: compreende os valores a receber de clientes pelos serviços prestados, incluindo créditos decorrentes de duplicatas a receber e operações de desconto de duplicatas. Em julho/26, a conta manteve a tendência de alta observada em junho/26, encerrando o período com saldo de R\$ 1.299.279,73 (22,1%). Alavancando esse resultado, a conta “Duplicatas a receber” imprimiu avanço de R\$ 621.264,09 (29,67%), totalizando R\$ 2.715.162,93. Entretanto, parte substancial desse crescimento foi consumida pelo aumento de R\$ 386.876,48 na conta redutora “Duplicatas descontadas”.

Ativo Circulante	junho/26	Var. R\$	Var. %	julho/26	Var. R\$	Var. %
Clientes	1.064.892,12	102.913,32	10,7%	1.299.279,73	234.387,61	22,01%
Duplicatas a receber	2.093.898,84	441.683,13	26,73%	2.715.162,93	621.264,09	29,67%
(-) Duplicatas descontadas	1.029.006,72	338.769,81	49,08%	1.415.883,20	386.876,48	37,60%

Em julho/2026, a Recuperanda realizou três operações de cessão de créditos sob o regime de coobrigação. A primeira, em 03/07, envolveu a cessão do título 420/1 no valor bruto de R\$ 326.012,44, gerando crédito líquido de R\$ 199.037,97 após deságio e recompras simultâneas. Em 06/07, cedeu-se o título 333 de R\$ 79.970,50, resultando em um repasse líquido de R\$ 76.779,89. Por fim, em 30/07, houve a cessão do título 422/1 de R\$ 304.803,45, cujo crédito foi retido em um encontro de contas para a recompra do título 420/1, não gerando depósito na conta da empresa.

Neste quesito, esta Auxiliar observou que **a Recuperanda tem contabilizado suas operações de cessão de crédito no Ativo Circulante pelo valor líquido em conta corrente em contrapartida à conta Clientes**, compensando ativos e passivos sem a correspondente indicação da obrigação cedida e dos encargos financeiros incorridos, que somaram mais de R\$ 18,0 mil somente em deságios.

Destaca-se ainda a **total ausência de escrituração da operação do dia 30 de julho no Livro Razão**. O encontro de contas ocorrido nesta data entre a nova cessão e a recompra de título anterior não gerou qualquer reflexo nos demonstrativos, ocultando a real movimentação e os encargos assumidos.

Diante do exposto, **requer-se que a Recuperanda justifique formalmente os critérios técnicos adotados que levaram à omissão dos valores de face dos títulos e das despesas financeiras em sua escrituração, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.**

1.3 Outros créditos: no exercício de julho/26, o saldo do grupo apresentou incremento de R\$ 52.705,30 (16,86%), totalizando R\$ 365.321,09 ao final do período. A variação positiva

decorreu principalmente da expansão das rubricas “INSS a compensar” e “ISS a recuperar”.

Ativo Circulante	junho/26	Var. R\$	Var. %	julho/26	Var. R\$	Var. %
Outros Créditos	312.525,79	65.000,40	26,26%	365.231,09	52.705,30	16,86%
Tributos a recuperar/compensar	312.525,79	65.000,40	26,26%	365.231,09	52.705,30	16,86%
IRRF a recuperar	20.368,27	3.046,90	17,59%	23.601,32	3.233,05	15,87%
Contribuição social a compensar	5.540,61	3.160,90	132,83%	8.773,66	3.233,05	58,35%
Cofins retido a compensar	-114,00	-114,00	-100,00%	855,91	969,91	850,80%
PIS retido a compensar	0,00	0,0	0,00%	210,15	210,15	100,00%
INSS a compensar	198.460,34	41.011,59	26,05%	235.393,38	36.933,04	18,61%
ISS a recuperar	88.270,57	17.895,01	25,43%	96.396,67	8.126,10	9,21%

1.4 Imobilizado: é constituído pelas contas “Imóveis”, “Máquinas, equipamentos e ferramentas”, “Veículos” e “Depreciação acumulada”. No período de julho/26 a conta registrou saldo de R\$ 12.457.466,24, indicando um recuo de 0,90% em relação a junho/26.

Ativo Não Circulante	junho/26	Var. R\$	Var. %	julho/26	Var. R\$	Var. %
Imobilizado	12.570.243,59	-1.262.682,77	-9,13%	12.457.466,24	-112.777,35	-0,90%
Imóveis	180.000,00	0,00	0,00%	180.000,00	0,00	0,00%
Máquinas, Equip. e Ferram.	14.331.529,81	-1.300.000,00	-8,32%	14.331.529,81	0,00	0,00%
Veículos	840.742,00	0,00	0,00%	840.742,00	0,00	0,00%
(-) Depreciação acumulada	-2.782.028,22	37.317,23	-1,32%	-2.894.805,57	-112.777,35	4,05%

Neste quesito, impende salientar que o valor contábil de **R\$ 12.457.466,24** registrado no Balanço Patrimonial com data-base de 31/07/2026 supera em **R\$ 5.055.115,78** o valor total de reposição e mercado dos bens móveis, conforme o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (fls. 1.816-1834) emitido na data-base de 07/01/2026 e protocolado pela Recuperanda em 12/01/2026, conforme se verifica a seguir¹⁰.

Tipo do bem	Quantidade	Valor de mercado (R\$)
Fresadora	4	R\$ 5.858.000
Caminhões	4	R\$ 578.456,00
Plataforma	1	R\$ 341.301,00
Veículos	5	R\$ 275.949,00
Distribuidor de agregado	2	R\$ 157.000,00
Rolo compressor	1	R\$ 39.000,00
Outros	137	R\$ 152.644,46
Total	155	R\$ 7.402.350,46

¹⁰ Para o comparativo, foi expurgado o valor da máquina Fresadora XM1005H do valor total de reposição e mercado dos bens móveis indicados no Laudo de avaliação.

O montante de R\$ 152.644,46 refere-se ao somatório dos diversos itens de apoio operacional e administrativo listados às fls. 1.834 do Laudo. Os tipos de bens contemplados nesta categoria são: prensa hidráulica, betoneira, gerador, solda, motoesmeril, furadeira, guincho girafa, macaco jacaré, maçarico, compactador, placa compactadora, rodas, pneus, correias, suporte, roçadeira, motopodador, bancada, mesa, cadeiras de escritório, bebedouro, geladeira, microondas, bomba, carrinho e notebooks.

Sob este escopo, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, a divergência materialmente relevante e o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo supracitado.**

2.1 Fornecedores: em julho/26, observou-se queda de R\$ 47.119,43 (7,75%), em decorrência da contabilização de débitos e créditos na ordem de R\$ 27.731,95 e R\$ 74.851,38, respectivamente.

A seguir, apresenta-se a relação dos 05 (cinco) principais fornecedores das competências de junho e julho/2026, com os respectivos percentuais de participação no saldo total da conta.

Principais fornecedores de junho/26 (R\$)

REALPAV COMERCIO DE PEÇAS		R\$ 68.872,20	11,32%
MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO		R\$ 45.327,81	7,45%
ATLAS PARTNERS		R\$ 44.592,61	7,33%
EDENRED SOLUÇÕES		R\$ 31.829,48	5,23%
PEZZOTTI COMÉRCIO LTDA		R\$ 30.000,00	4,93%
Total		R\$ 220.622,10	36,27%

Principais fornecedores de julho/26 (R\$)

REALPAV COMERCIO DE PEÇAS		R\$ 68.872,20	12,27%
MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO		R\$ 45.327,81	8,08%
EDENRED SOLUÇÕES		R\$ 31.829,48	5,67%
PEZZOTTI COMÉRCIO LTDA		R\$ 30.000,00	5,35%
FRANPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS		R\$ 27.226,99	4,85%
Total		R\$ 203.256,48	36,22%

Outrossim, ressalta-se a **identificação de saldos invertidos** (negativos) na composição da rubrica de Fornecedores, totalizando R\$ 23.175,99 em junho/26 e R\$ 7.478,84 em julho/26.

Ante o exposto, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

2.2 Obrigações trabalhista e previdenciária: no período de julho/26, nota-se um avanço das obrigações em R\$ 127.236,35 (13,70%), impulsionado principalmente pelas rubricas INSS a recolher (R\$ 53.043,85) e Pró-labore a pagar (R\$ 5.207,84).

Passivo Circulante (R\$)	junho/26	Var. R\$	Var. %	julho/26	Var. R\$	Var. %
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	928.956,70	25.400,55	2,81%	1.056.193,05	127.236,35	13,70%
Salários e ordenados a pagar	344.639,06	-3.913,46	-1,12%	403.724,68	59.085,62	17,14%
Pró-Labore a pagar	31.295,89	5.207,84	19,96%	36.503,73	5.207,84	16,64%
Indenizações a pagar	60.926,53	0,00	0,00%	70.030,84	9.104,31	14,94%
Inss a recolher	270.890,59	25.886,04	10,57%	323.934,44	53.043,85	19,58%
Fgts a recolher	58.488,48	-1.779,87	-2,95%	59.283,21	794,73	1,36%
Provisões	162.716,15	0,00	0,00%	162.716,15	0,00	0,00%

Em relação a esta rubrica, foram identificadas falhas primárias de conciliação contábil, decorrentes de uma desconexão entre a movimentação financeira, as obrigações acessórias e os registros no Livro Razão, conforme descrito a seguir.

A apuração da folha de pagamento de junho/26 totalizou R\$ 2.954,69 em IRRF. Ao analisar o Livro Razão, constatou-se que esses valores foram creditados na conta INSS a recolher. Ademais, foi realizado um lançamento avulso de IRRF sem respaldo na folha de pagamento, com débito em Salários e ordenados a pagar e crédito na conta INSS a recolher, no valor de R\$ 662,24. Essa sucessão de lançamentos ampliou o saldo das obrigações com INSS em R\$ 3.616,93, distorcendo as reais obrigações previdenciárias e fiscais da Recuperanda.

No que tange à folha de pagamento de julho/26, verificou-se que os pagamentos líquidos das rescisões totalizaram R\$ 9.104,31, tendo sido contabilizados em contrapartida à conta Viagens terrestres, permanecendo um saldo de mesmo valor na rubrica Rescisão a pagar.

Adicionalmente, o extrato da folha aponta um desconto total de IRRF de R\$ 7.030,46. No entanto, a DCTFWeb de julho/26 declara e confessa um débito de R\$ 3.636,32. Além disso, as retenções de IRRF foram creditadas em INSS a recolher, misturando os saldos de tributos distintos.

Em complemento, foram identificadas inconsistências nos registros das compensações de INSS. A DCTFWeb de julho/26 aponta um total de **R\$ 45.399,50** em

débitos previdenciários e saldo a pagar de **R\$ 8.398,92**, em razão da compensação de créditos no total de **R\$ 37.000,58**. No entanto, foi contabilizada a compensação de R\$ 67,54 referentes ao salário-família, restando o saldo de R\$ 36.933,04 em INSS a compensar. Assim, tanto o Ativo Circulante quanto o Passivo Circulante (INSS a recolher) ficaram **superavaliados em R\$ 36.933,04**.

Isto posto, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

2.3 Patrimônio Líquido: em julho/26, observou-se a redução do Passivo a Descoberto em R\$ 134.584,36 (2,53%), influenciada unicamente pela variação positiva de mesmo valor no saldo de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Balanco Patrimonial	junho/26	Var. R\$	Var. %	julho/26	Var. R\$	Var. %
Patrimônio Líquido	-5.311.175,79	-269.593,07	5,35%	-5.176.591,43	134.584,36	2,53%
Capital Social	400.000,00	0,00	0,00%	400.000,00	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-5.711.175,79	-269.593,07	4,95%	-5.576.591,43	134.584,36	2,36%
Lucros Acumulados	-1.358.055,82	0,00	0,00%	-1.223.471,46	134.584,36	9,91%
Prejuízos Acumulados	-3.553.119,97	-269.593,07	8,21%	-3.553.119,97	0,00	0,00%
(-) Distribuição De Lucros	-800.000,00	0,00	0,00%	-800.000,00	0,00	0,00%

6.2 Demonstração de Resultado do Exercício

É o relatório contábil que apura o desempenho econômico da entidade em um determinado período. Seu objetivo é evidenciar se a empresa teve lucro ou prejuízo a partir das receitas e despesas do exercício, apuradas pelo Regime de Competência. Ao apresentar de forma estruturada como a empresa auferiu seus resultados, tal demonstrativo permite ao usuário da informação contábil compreender algumas das variações do patrimônio líquido.

No caso sob exame, as análises realizadas se basearam nos Demonstrativos de Resultado do Exercício dos períodos de **junho e julho de 2026**. Com o objetivo de elucidar as mudanças na geração de resultados econômicos, esta Auxiliar se utilizou das técnicas de Análise Vertical e Horizontal (Tabela 16). Para as contas que imprimiram alterações mais significativas entre os exercícios foram elaboradas notas explicativas.

Figura 3 – Comparativo DRE (R\$ milhões).

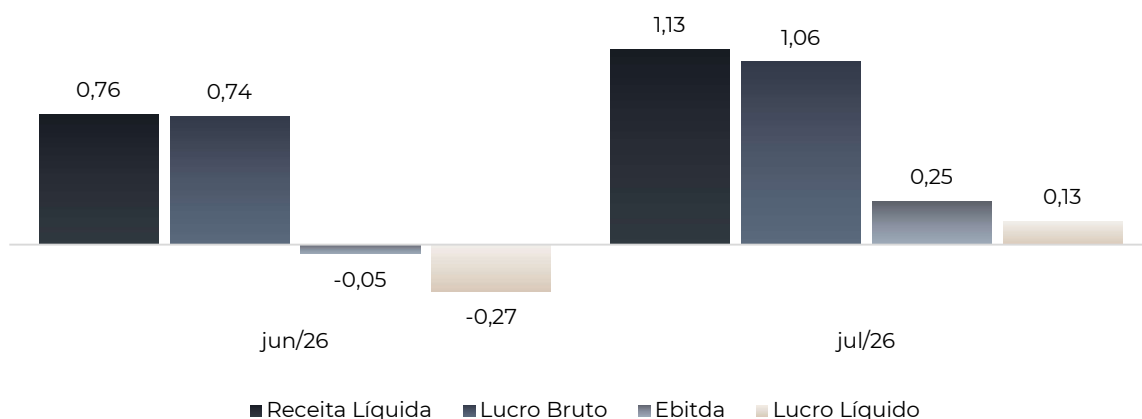


Tabela 16 - Demonstração de Resultado do Exercício da Recuperanda (R\$).

DRE (R\$)	NE	junho/26	A.V.	A.H.	julho/26	A.V.	A.H.
(+) Receita Bruta	3.1	758.976	100,0%	-10,79%	1.133.995	100,0%	49,41%
(-) Deduções	3.2	-2.596	-0,3%	-91,1%	-182	0,0%	-93,0%
(=) Receita Líquida	-	756.380	99,7%	-7,9%	1.133.813	100,0%	49,9%
(-) Custo do serviço prestado	-	-12.339	-1,6%	-67,8%	-71.049	-6,3%	475,8%
(=) Lucro Bruto	-	744.041	98,0%	-5,0%	1.062.764	93,7%	42,8%
(-) Despesas operacionais	3.3	-797.473	-105,1%	40,19%	-813.585	-71,7%	2,02%
(=) Ebitda	-	-53.432	-7,0%	-124,9%	249.179	22,0%	566,4%
(-) Depreciação	-	-157.683	-20,8%	-6,2%	-112.777	-9,9%	-28,5%
(+) Outras receitas operacionais	-	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
(-) Outras despesas operacionais	3.4	-41.423	-5,5%	-100,0%	0	0,0%	-100,0%
(=) Lucro Operacional	-	-252.538	-33,3%	-644,5%	136.402	12,0%	154,0%
(+/-) Resultado financeiro	-	-17.055	-2,2%	-7,7%	-1.898	-0,2%	-88,9%
(=) Lucro antes do IR/CSLL	-	-269.593	-35,5%	-1066,0%	134.504	11,9%	149,9%
(-) IR/CSLL	-	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Lucro Líquido	3.5	-269.593	-35,5%	-1066,0%	134.504	11,9%	149,9%

3.1 Receita bruta: na competência de julho/26, o faturamento da Recuperanda imprimiu avanço de 49,41%, contabilizando o montante de R\$ 1.133.994,77, derivado preponderantemente dos clientes Viarondon Concessionária de Rodovia, Sacyr Construccion e MPM Comércio de Máquinas.

3.2 Deduções: os montantes desta rubrica contemplam os valores com “Devolução de venda de mercadorias”, “ICMS”, “ISS”, “COFINS” e “PIS”. Os valores dos tributos CSLL e IR foram segregados do montante de “Deduções” dos demonstrativos apresentados pela Recuperanda e alocados antes do Resultado Líquido, a fim de apurar os totais de Receita Líquida, Lucro Bruto e Resultado Operacional antes do IR e CSLL com maior fidedignidade.

Em julho/26, o total de débitos tributários sobre a receita bruta apurados foi de R\$ 8.215,00 (PIS/COFINS), os quais foram compensados com créditos de mesmo valor,

resultando em uma dedução sobre a receita no montante de R\$ 181,68 de ICMS.

3.3 Despesas operacionais: na competência de junho/26, as despesas registraram avanço de 40,19%, consolidando o total de R\$ 797.473,04. Em julho/26, a rubrica atingiu o montante de R\$ 813.584,94, constituído principalmente pelas contas, “Aluguéis de máquinas e equipamentos”, “Salários e ordenados” e “Serviços prestados por terceiros”, que em conjunto representaram R\$ 659.324,88, ou ainda, 81,04% das despesas.

Principais despesas operacionais de junho/26 (R\$)

Aluguéis de máquinas e equipamentos		R\$ 459.998,27	57,68%
Salários e ordenados		R\$ 121.481,25	15,23%
Serviços prestados por terceiros		R\$ 94.124,78	11,80%
Seguros		R\$ 34.632,07	4,34%
INSS		R\$ 34.148,99	4,28%
Total		R\$ 744.385,36	93,34%

Principais despesas operacionais de julho/26 (R\$)

Aluguéis de máquinas e equipamentos		R\$ 469.899,12	57,76%
Salários e ordenados		R\$ 109.875,11	13,51%
Serviços prestados por terceiros		R\$ 79.550,65	9,78%
Material de uso e consumo		R\$ 66.252,01	8,14%
INSS		R\$ 33.647,51	4,14%
Total		R\$ 759.224,40	93,32%

Assim, verificou-se que no período as despesas operacionais foram de R\$ 1.611.057,98. Desse total, as despesas com aluguéis de máquinas e equipamentos representaram 57,72%, ou ainda, R\$ 929.897,39, cuja composição é detalhada a seguir.

Fornecedor	jun/26	jul/26	Total	Part.%
Bragpav Locações e Serviços Ltda.	132.450,19	255.830,88	388.281,07	24,10%
Geopav Locação de Máquinas Ltda.	132.454,45	132.571,58	265.026,03	16,45%
Fresalog Ltda.	135.000,00	45.000,00	180.000,00	11,17%
Miner KA	32.566,67	32.096,66	64.663,33	4,01%
Balafre Prestação de Serviços	15.000,00	0	15.000,00	0,93%
Terrasul Materiais de Construção	11.000,00	0	11.000,00	0,68%
Terraverde Máquinas Agrícolas	1.526,96	4.400,00	5.926,96	0,37%
Despesas aluguel de máquinas	459.998,27	469.899,12	929.897,39	57,72%
Despesas operacionais	797.473,04	813.584,94	1.611.057,98	100,00%

No período, as prestadoras de serviços **Bragpav, Geopav e Fresalog** somaram R\$ 833.307,10, ou ainda, 89,62% dos gastos com aluguel de máquinas e 51,72% das despesas operacionais.

Neste cenário, a empresa **Bragpav Locações e Serviços Ltda** representou R\$ 388.281,07 no bimestre, isto é, 41,76% dos gastos com aluguel de maquinário e 24,10% das despesas operacionais.

Tendo em vista o **aumento das despesas com aluguéis de máquinas e equipamentos no período, bem como a representatividade ante às despesas gerais, requer-se que a Recuperanda seja intimada para apresentar os contratos de aluguel das máquinas e as notas fiscais que lastrearam as contabilizações no período.**

3.4 Outras despesas operacionais: em 30/06/2026, a Recuperanda efetuou o desreconhecimento do ativo imobilizado máquina fresadora modelo XM1005H, chassi nº XUG105H2EPDP00024, ante a retomada do bem, objeto de alienação fiduciária, pelo Banco Xcmg, nos termos da r. decisão de **fls. 2.630**.

A baixa do custo histórico de R\$ 1.300.000,00 e da respectiva depreciação acumulada de R\$ 194.999,94 resultou na entrega de um valor contábil líquido de R\$ 1.105.000,06. Face à extinção da dívida vinculada no montante de R\$ 1.063.576,84, apurou-se uma perda líquida de capital de R\$ 41.423,22.

3.5 Resultado líquido: no exercício de julho/26 a Recuperanda contabilizou um resultado líquido de R\$ 134.504,14, influenciado, sobretudo, pelo aumento da receita bruta (49,41%) em ritmo superior à evolução das despesas operacionais (2,02%).

6.3 Demonstração de Fluxo de Caixa

É a demonstração contábil que evidencia os registros de entradas e saídas de dinheiro (caixa e equivalentes de caixa), isto é, das transações que afetam diretamente o caixa em determinado período. Tais transações devem ser segregadas em atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento¹¹.

As atividades operacionais estão relacionadas às atividades que geram receita e envolvem despesas operacionais, tais como recebimentos de clientes pela venda de produtos ou serviços e pagamentos de tributos, fornecedores e empregados.

¹¹ COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC-03: demonstração dos fluxos de caixa. Brasília, out. 2010.

Por outro lado, as atividades de investimento envolvem fluxos relacionados à compra e venda de ativos de longo prazo e outros investimentos que não estão incluídos nos equivalentes de caixa. Por fim, as atividades de financiamento fazem alusão às fontes de recursos obtidas de terceiros ou dos sócios, bem como o pagamento desses recursos.

No caso sob exame, as análises realizadas se basearam nos Demonstrativos de Fluxo de Caixa (DFC) enviados administrativamente pela Recuperanda, e compreendem o período de **junho e julho de 2026** (Tabela 17). A comparação desses demonstrativos com os saldos da conta "Disponível" do Balanço Patrimonial e a movimentação dos extratos bancários revelou **inconsistências materiais**, conforme se verá adiante.

Tabela 17 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa apresentado pela Recuperanda (R\$).

Demonstração de Fluxo de Caixa (R\$)	junho/26	julho/26
Caixa das atividades operacionais	206.064	131.294
Valores recebidos de clientes	174.574	846.394
Valores pagos a fornecedores	-269.550	-628.693
Valores pagos a empregados	-86.031	-77.583
Tributos pagos	-25.057	-8.825
Caixa das atividades de financiamento	0	0
Pagamentos de lucros e dividendos	0	0
Empréstimos tomados	0	0
(+/-) Variação no período	-206.064	131.294
Caixa Inicial (CI)	76.723	2.831
Caixa Final (CF)	2.831	42.687

Tabela 18 – Discriminação da conta contábil "Disponível" (R\$).

Balanço Patrimonial (R\$)	junho/26	julho/26
Disponível	2.836	42.699
Caixa	1.750	1.750
Banco Conta Movimento	1.086	40.949

Tabela 19 – Comparativo entre as variações de caixa dos demonstrativos contábeis

Período	Var. DFC	Var. BP	Var. Extratos
Junho/26	-206.063	-73.889	-73.889
Julho/26	131.294	39.863	39.863

No que se refere ao período de junho/26, os extratos bancários apontam consumo de caixa de R\$ 73.889,50, ao passo que a DFC apresentada indica uma variação negativa na ordem de R\$ 206.063,08.

Em relação ao período de julho/26, a movimentação financeira evidencia variação positiva de R\$ 39.862,55, enquanto o DFC elaborado pela Recuperanda informa geração de caixa de R\$ 131.294,02.

À luz do exposto, constata-se, mais uma vez, que **as demonstrações de fluxo de caixa apresentadas não refletem de forma relevante e fidedigna a real movimentação financeira da Recuperanda** nas competências analisadas.

Dessa forma, esta Auxiliar **recomenda a intimação da Recuperanda para reapresentação de tais demonstrativos e apresentação de esclarecimentos quanto às contabilizações realizadas, bem como o detalhamento das contas** “Valores recebidos de clientes”; “Valores pagos a fornecedores”; “Valores pagos a empregados” e “Tributos pagos”.

Outrossim, consigna-se que **a ausência de Demonstração de Fluxo de Caixa minimamente aderente e conciliável** aos elementos patrimoniais constantes das demonstrações contábeis da Recuperanda **inviabiliza a adequada compreensão da dinâmica financeira da devedora** por parte dos agente envolvidos no processo recuperacional.

Por conseguinte, esta Auxiliar promoveu a elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa pelo método indireto¹², destinada à evidenciação dos fluxos de caixa oriundos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, conforme apresentado a seguir.

Tabela 20 – Comparativo entre as variações de caixa dos demonstrativos contábeis

Fluxo de Caixa Indireto (R\$)	NE	junho/26	julho/26
(=) Lucro Líquido	-	-269.593	134.504
(+) Depreciação	-	157.683	112.777
(+) Perda na baixa de imobilizado	-	41.423	0
(=) Lucro Ajustado	-	-70.487	247.281
(+/-) Variação do Capital de Giro	4.1	-110.915	-207.499
Contas a Receber	-	-167.914	-287.093
Estoque	-	0	0
Fornecedores	-	30.114	-47.119
Obrigações Trabalhistas	-	25.401	127.236
Obrigações Tributárias	-	1.484	-523
(=) Fluxo de Caixa Operacional	4.2	-181.402	39.782
(-) CAPEX	-	0	0
(=) Fluxo de Caixa de Investimento	-	0	0
(+) Captação de Empréstimos	-	107.503	0
(-) Amortização de Empréstimos	-	0	0
(+/-) Aumento/Redução de Capital	-	0	0
(+/-) Ajustes realizados no PL	-	0	80
(=) Fluxo de Caixa de Financiamento	4.3	107.503	80
(+/-) Variação de Caixa	4.4	-73.899	39.863

¹² SANTOS, A. et al. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2022. (“Para divulgar o fluxo de caixa oriundo das atividades operacionais, pode ser utilizado o método direto ou o indireto. IASB e CPC recomendam que as empresas utilizem o método direto, mas é facultada a elaboração do fluxo das operações pelo método indireto, ou método da conciliação. [...] O método indireto faz a conciliação entre o lucro líquido e o caixa gerado pelas operações”).

(=) Caixa Inicial	-	76.736	2.836
(=) Caixa Final	-	2.836	42.699

4.1 Variação do capital de giro: no exercício de julho/26, a movimentação do capital de giro resultou em consumo de caixa no valor de R\$ 207.499,16, indicando aumento de 87,08% ante o consumo de R\$ 110.915,19 registrado em jun/26. Tal movimento foi influenciado precipuamente pelas variações negativa nas rubricas "Contas a Receber" e "Fornecedores", sendo parcialmente compensado pelo incremento das obrigações trabalhistas.

4.2 Fluxo de Caixa Operacional: compreende o resultado decorrente das atividades principais da empresa. Em julho/26, a rubrica registrou geração de caixa operacional de R\$ 39.782,33, revertendo o consumo de R\$ 181.402,33 apurado no mês anterior. Esse resultado decorreu principalmente do lucro líquido apurado no exercício somado ao efeito da depreciação, sendo parcialmente atenuado pelo consumo de capital de giro.

4.3 Fluxo de Caixa de Financiamento: engloba as movimentações relativas à captação e amortização de recursos de terceiros. No período de julho/26, foi registrado o ingresso líquido de R\$ 80,22, decorrente de um ajuste realizado diretamente na conta Lucros Acumulados, isto é, sem reflexo no resultado do exercício.

4.4 Variação de Caixa: representa a oscilação líquida das contas de liquidez imediata. Na competência de julho/26, o indicador contabilizou variação positiva de R\$ 39.862,55, revertendo o consumo de R\$ 73.899,50 apurado em jun/26. Essa variação decorreu principalmente da geração de caixa nas atividades operacionais. Como consequência, o saldo final de disponibilidades encerrou o mês em R\$ 42.698,74.

7 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A seguir, apresenta-se o conjunto das principais contas patrimoniais e de resultado da Recuperanda que lastrearam as análises dos períodos de junho e julho de 2026.

Tabela 21 – Principais contas patrimoniais e de resultado (R\$).

Contas	junho/26	julho/26
Ativo Circulante	1.409.453	1.736.409
Var. %	+7,1%	+23,2%
Disponibilidades	2.836	42.699
Var. %	-96,3%	+1405,5%
Estoques	29.199	29.199
Var. %	0,0%	0,0%
Ativo Não Circulante	12.747.311	12.634.534
Var. %	-9,0%	-0,9%

ARLP	15.000	15.000
Var. %	0,0%	0,0%
Passivo Circulante	2.759.582	2.839.800
Var. %	+6,3%	+2,9%
Passivo Não Circulante	16.708.358	16.707.734
Var. %	-6,0%	-0,0%
Patrimônio Líquido	-5.311.175,79	-5.176.591
Var. %	-5,3%	+2,5%
Receita Bruta	758.976,19	1.133.995
Var. %	-10,79%	+49,41%
Lucro Operacional	-252.538	136.402
Var. %	-644,5%	+154,0%
Lucro Líquido	-269.593	134.504
Var. %	-1066,0%	+149,9%

Do ponto de vista técnico-contábil, **não se pode afirmar que as demonstrações financeiras subjacentes refletem, de forma adequada, relevante e fidedigna**, em todos os aspectos materiais relevantes, a posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da Recuperanda.

Por conseguinte, os indicadores econômico-financeiros apresentados neste RMA devem ser interpretados com a devida cautela, haja vista as inconsistências contábeis identificadas no período de referência e o total de **96 pedidos de esclarecimentos pendentes de justificativa e lastro documental**.

7.1 Indicadores de liquidez

Apresentam a situação financeira da empresa frente aos compromissos financeiros assumidos, isto é, demonstram sua capacidade de honrar com as dívidas assumidas, o que, em última instância, sinaliza a condição de sua própria continuidade.

Índice	Conceito e interpretação
Liquidez Corrente	Revela o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo para cada real de dívidas de curto prazo. Portanto, se o índice de liquidez corrente for maior que 1, significa que o Capital Circulante Líquido (CCL) da empresa será positivo, portanto, haverá compatibilidade entre os recursos que se espera receber no curto prazo e aqueles que se espera pagar no curto prazo. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
Liquidez Imediata	Evidencia a parcela das dívidas de curto prazo que podem ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo. LI = Disponibilidades / Passivo Circulante

Liquidez Seca	Indica a parcela das dívidas de curto prazo que podem ser pagas pela utilização de itens de maior liquidez do Ativo Circulante, disponível e contas a receber. Revela quanto a empresa possui de Ativos Líquidos para cada real de dívida de curto prazo. $LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) / \text{Passivo Circulante}$
Liquidez Geral	Mostra o quanto a empresa possui de recursos de curto e longo prazos (totais) para cada real de dívidas de curto e longo prazos (totais). Portanto, mostra a capacidade de pagamento atual da empresa com relação às dívidas exigíveis. Assim, considera tudo o que a empresa converterá em dinheiro, relacionando com todas as dívidas assumidas. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{ARLP}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Tabela 22 – Comparativo dos indicadores de liquidez.

Indicadores de Liquidez	junho/26	julho/26	Var. %
Liquidez Corrente	0,511	0,611	+19,72%
Ativo Circulante	1.409.453	1.736.409	+23,20%
Passivo Circulante	2.759.582	2.839.800	+2,91%
Liquidez Imediata	0,001	0,015	+1.362,98%
Disponibilidades	2.836	42.699	+1.405,51%
Passivo Circulante	2.759.582	2.839.800	+2,91%
Liquidez Seca	0,500	0,601	+20,19%
Ativo Circulante (-) Estoques	1.380.254	1.707.210	+23,69%
Passivo Circulante	2.759.582	2.839.800	+2,91%
Liquidez Geral	0,073	0,090	+22,45%
Ativo Circulante (+) ARLP	1.424.453	1.751.409	+22,95%
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante	19.467.940	19.547.534	+0,41%

7.2 Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial

Ilustram quanto de recursos próprios e de recursos de terceiros são utilizados para financiar os ativos da empresa. Permitem avaliar o grau de comprometimento financeiro de uma empresa perante seus credores e sua capacidade de cumprir os compromissos de curto e longo prazo assumidos.

Índice	Conceito e Interpretação
Endividamento	Indica quanto a empresa tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Assim, demonstra a dependência que a entidade apresenta com relação ao passivo exigível e, nesse sentido, o risco a que está sujeita. $E = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}$
Composição do endividamento	Reflete quanto da dívida total com terceiros é exigível da empresa no curto prazo. $CE = \text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Imobilização do patrimônio líquido (PL)	Apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (imobilizado, investimentos e intangíveis). Quanto mais recursos próprios a empresa investir em ativos desta natureza, menos sobrará para investir em Ativos Circulantes e, consequentemente, terá que financiar as aplicações de curto prazo com recursos de terceiros. O ideal é que a empresa financie o Ativo Circulante com recursos próprios para diminuir a dependência de terceiros e, assim, sua exposição ao risco. $IPL = (\text{Ativo Não Circulante} - \text{ARLP}) / \text{Patrimônio Líquido}$
Imobilização dos Rec. Não Correntes	Indica o percentual de recursos de longo prazo aplicados nos grupos de ativos de menor liquidez. Se esse índice apresentar resultado superior a 1,0, significa que a empresa está utilizando recursos de curto prazo (PC) para financiar ativos de longo prazo, produzindo assim um desequilíbrio financeiro. $IRNC = (\text{Ativo Não Circulante} - \text{ARLP}) / (\text{Passivo Não Circulante} + \text{Patrimônio Líquido})$

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Tabela 23 - Comparativo dos indicadores de endividamento e estrutura patrimonial.

Indicadores de Endividamento	junho/26	julho/26	Var. %
Endividamento Geral	-3,665	-3,776	+3,0%
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante	19.467.940	19.547.534	+0,4%
Patrimônio Líquido	-5.311.176	-5.176.591	+2,5%
Composição do Endividamento	0,142	0,145	+2,5%
Passivo Circulante	2.759.582	2.839.800	+2,9%
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante	19.467.940	19.547.534	+0,4%
Imobilização do PL	-2,397	-2,438	+1,7%
Ativo Não Circulante (-) ARLP	12.732.311	12.619.534	-0,9%
Patrimônio Líquido	-5.311.176	-5.176.591	+2,5%
Imobilização dos Rec. Não Correntes	1,117	1,094	-2,0%
Ativo Não Circulante (-) ARLP	12.732.311	12.619.534	-0,9%
Passivo Não Circulante (+) Patrimônio Líquido	11.397.183	11.531.142	+1,2%

7.3 Indicadores de rentabilidade

Estes indicadores têm por objetivo avaliar os resultados auferidos por uma empresa em relação a determinados parâmetros. As principais bases de comparação adotadas para o estudo dos resultados empresariais são o ativo total, o patrimônio líquido e as receitas de vendas. Os resultados normalmente utilizados, por sua vez, são o lucro operacional (lucro gerado pelos ativos) e o lucro líquido.

Indicador	Conceito e Interpretação
Retorno sobre o ativo (ROA)	Taxa de retorno gerado pelas aplicações realizadas por uma empresa em seus ativos. Indica o retorno gerado por cada R\$ 1,00 investido pela empresa em seus ativos. pode ser interpretado como o custo financeiro máximo que uma empresa poderia incorrer em suas captações de fundos. $ROA = \text{Lucro Operacional} / \text{Ativo Total}$

Retorno sobre o patrimônio líquido (ROE)	Expressa os resultados alcançados pela administração da empresa na gestão dos recursos próprios e de terceiros, em benefício dos acionistas. Isto é, verifica o retorno obtido pelos acionistas considerando a estrutura de capital utilizada pela entidade em determinado período. Demonstra a capacidade da empresa remunerar o capital que foi investido pelos sócios. $ROE = \text{Lucro Líquido} / \text{Patrimônio Líquido}$
Grau de alavancagem financeira (GAF)	A alavancagem financeira ocorre quando a empresa consegue recursos de terceiros com taxas inferiores aos resultados proporcionados pela aplicação desses recursos na entidade. Mede a capacidade que os recursos de terceiros apresentam de elevar os resultados líquidos dos proprietários da empresa. $GAF = ROE / ROA$
Margem líquida	Mede o percentual de lucro líquido gerado em relação à receita líquida, evidenciando o quanto a empresa efetivamente retém após a dedução de todos os custos, despesas, tributos e resultados financeiros. Portanto, revela a eficiência da empresa na geração de lucros a partir de suas operações. Quanto maior a margem líquida, maior é a capacidade de conversão da receita em resultado econômico positivo. $ML = \text{Lucro Líquido} / \text{Receita Líquida}$

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Tabela 24 - Comparativo dos indicadores de rentabilidade.

Indicadores de Rentabilidade	junho/26	julho/26	Var. %
Retorno sobre o Ativo	-0,018	0,009	+153,2%
Lucro Operacional	-252.538	136.402	+154,0%
Ativo Circulante (+) Ativo Não Circulante	14.156.765	14.370.943	+1,5%
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	0,051	-0,026	-151,2%
Lucro Líquido	-269.593	134.504	+149,9%
Patrimônio Líquido	-5.311.176	-5.176.591	+2,5%
Grau de Alavancagem Financeira	-2,845	-2,738	+3,8%
Retorno sobre o Patrimônio Líquido	0,051	-0,026	-151,2%
Retorno sobre o Ativo	-0,018	0,009	+153,2%
Margem Líquida	-35,6%	11,9%	+133,3%
Lucro Líquido	-269.593	134.504	+149,9%
Receita Líquida	756.380	1.133.813	+49,9%

8 ESCLARECIMENTOS

Consoante se deduz do **Lauda Complementar de Constatação Prévia (fls. 898-932)**, protocolado nos autos em **11/11/2025** e do **Relatório Inicial de Atividades (RIA) (fls. 1-51)** do **Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354**, esta Auxiliar identificou **inconsistências de materialidade relevante** que comprometem a integridade das demonstrações financeiras e a rastreabilidade das operações, as quais foram objeto de solicitação de esclarecimentos formais, posteriormente justificados pela Recuperanda, conforme o **RMA**

de Dezembro/2025 (fls. 52-94) protocolado em 08/01/2026.

A Recuperanda **declarou de forma expressa não ter observado as normas contábeis quanto ao reconhecimento e a mensuração tempestiva de depreciação de ativos imobilizados e de passivos financeiros.**

Ainda, alegou ter procedido à **retificação de erros de períodos anteriores** com fundamento nas bases técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a adequada regularização dos registros contábeis e a conformidade das demonstrações financeiras com as normas vigentes.

Todavia, à luz da NBC TG 23, os **erros materiais** de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por **reapresentação retrospectiva**, com o ajuste das informações comparativas dos períodos afetados.

A realização de todos os **cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025**, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou de demonstração clara de sua impraticabilidade, **distorce a comparabilidade material das informações por parte dos credores.**

Desse modo, esta Administradora Judicial entende que **permanecem pendentes de demonstração** a natureza específica dos erros que originaram os lançamentos, a identificação dos exercícios e dos impactos quantitativos afetados, bem como a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis ou a comprovação de sua impraticabilidade, consoante os esclarecimentos detalhados a seguir.

Laudo Complementar de Constatação Prévia – Item 1: Depreciação

a. Pedido de esclarecimento: entre os exercícios de 2022 a 2024, considerando que o saldo da conta *Depreciação Acumulada* permaneceu inalterado em **R\$ 265.091**, apesar do incremento do ativo imobilizado em **R\$ 26.923.967** no mesmo período. Requer-se, ainda, que informe os critérios contábeis utilizados para mensuração e reconhecimento da depreciação, bem como as razões pelas quais tais despesas não foram apropriadas aos resultados dos exercícios analisados.

b. Justificativa da Recuperanda: no período de 2022 a 2024, a Recuperanda adotou critério específico quanto ao reconhecimento da depreciação do ativo imobilizado, em razão de aspectos operacionais relacionados à manutenção de indicadores econômico-financeiros exigidos para participação em licitações. Os ativos permaneceram devidamente registrados e controlados, e os critérios contábeis vêm sendo reavaliados no contexto da reorganização em curso.

c. Comentário do AJ: não foi esclarecido qual o critério específico quanto ao reconhecimento da depreciação do ativo imobilizado ou indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em desacordo com as disposições estabelecidas na NBC TG 27 (CPC 27), que determina o reconhecimento sistemático da depreciação dos ativos imobilizados com base em sua vida útil econômica, padrão de consumo dos benefícios futuros e condições de uso, foi identificada a ausência de apuração e registro da depreciação no período compreendido entre os exercícios de 2023 e 2024, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 1. Nesse intervalo, não foram calculados nem contabilizados os encargos de depreciação incidentes sobre os ativos classificados como Máquinas e Equipamentos e Veículos, em razão de

falha no processo de aplicação dos critérios técnicos previstos na norma contábil vigente. Diante dessa constatação, e em observância às diretrizes estabelecidas na NBC TG 23, relativas à retificação de erros de períodos anteriores, no exercício de 2025 foram realizados os cálculos correspondentes e efetuados os respectivos lançamentos contábeis de depreciação, conforme demonstrado nos anexos. Os registros realizados em 2025 encontram-se devidamente fundamentados nas bases técnicas aplicáveis e documentados nos demonstrativos anexos, assegurando a adequada regularização dos registros contábeis e a conformidade das demonstrações financeiras com as normas vigentes.

e. Comentário do AJ: embora a Recuperanda reconheça expressamente o descumprimento da NBC TG 27, é imperioso salientar que a ausência de depreciação em 2023 e 2024 implica subavaliação de despesas, prejudicando a representação fidedigna - característica fundamental da informação contábil - do patrimônio líquido nesses exercícios, com potencial impacto sobre a análise dos indicadores econômico-financeiros.

Adicionalmente, à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos de depreciação apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 2: Passivos financeiros

a. Pedido de esclarecimento: divergências entre os passivos financeiros registrados no Balanço Patrimonial de outubro/2025 (Especial) e aqueles indicados na relação de credores protocolada às fls. 180/182, conforme item "4.1.2 Passivo". Requer-se, ainda, que identifique quais obrigações foram eventualmente excluídas ou reclassificadas entre os demonstrativos e a relação de credores, indicando os critérios contábeis ou ajustes realizados que justifiquem as divergências encontradas.

b. Justificativa da Recuperanda: as divergências identificadas decorrem de reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados no fechamento do Balanço Patrimonial especial de outubro/2025, bem como de diferenças de critério e momento de reconhecimento entre os demonstrativos contábeis e a relação de credores apresentada no processo. Não houve exclusão de obrigações, mas sim ajustes de classificação e conciliação, os quais vêm sendo revisados e alinhados no curso da reorganização contábil em andamento.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificadas inconsistências e erros nos registros contábeis relacionados ao Grupo Financiamentos, classificado na conta 2.2.2.03, onforme evidenciado na Nota PDF – Item 2. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e/ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente a fidedignidade dos saldos das contas credoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação patrimonial e financeira da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos dessas contas, em estrita observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio do razão contábil anexado, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e correções efetuadas, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

e. Comentário do AJ: à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos de passivos financeiros apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 3: Distribuição de lucros

a. Pedido de esclarecimento: ausência de registro contábil da distribuição de lucros nos demonstrativos do exercício de 2024 no montante de **R\$ 2.795.627** recebidos pelo sócio Sr. Sílvio José da Rocha, conforme declaração de IRPF (fls. 243), tendo como fonte pagadora a própria Recuperanda.

b. Justificativa da Recuperanda: os valores indicados foram registrados contabilmente como adiantamentos, em razão de critérios operacionais adotados no período, relacionados à manutenção de determinados indicadores exigidos para participação em licitações. A classificação adotada está sendo reavaliada no contexto da revisão e reorganização contábil em curso.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidos quais os critérios operacionais específicos quanto ao não reconhecimento da distribuição de lucros no montante de R\$ 2.795.627 na DRE de 2024, ou indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com as disposições da NBC TG 23, foi identificado erro nos registros contábeis relacionados às transferências referentes à Distribuição de Lucros, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 3. Constatou-se que os pagamentos vinculados à Distribuição de Lucros foram registrados de forma inadequada, com transferências efetuadas para a conta de Conta Corrente do Ativo, em desacordo com a classificação contábil aplicável a essa natureza de operação, em razão de falha no processo de registro e controle das movimentações. Os ajustes efetuados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte, incluindo o anexo da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente aos registros de Distribuição de Lucros anteriores à retificação, assegurando a rastreabilidade das informações e a regularização dos lançamentos conforme as orientações normativas aplicáveis.

e. Comentário do AJ: a nova justificativa da Recuperanda apresenta contradição material com a sua manifestação anterior. Inicialmente, a Recuperanda declarou de forma expressa que o registro dos valores como "adiantamentos" no Ativo Circulante decorreu de "critérios operacionais adotados no período, relacionados à manutenção de determinados indicadores exigidos para participação em licitações". A NBC TG 23, em seu item 41, estabelece de forma inequívoca que as demonstrações contábeis não estão em conformidade com as normas se contiverem erros materiais ou imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira da entidade.

Por conseguinte, a reclassificação de uma distribuição de lucros com o objetivo de superavaliar o Ativo e evitar a respectiva redução do Patrimônio Líquido não configura erro sistêmico ou falha de controle, mas sim a adoção de prática contábil inadequada. A conta "542 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS" atua como redutora do Patrimônio Líquido. Assim, omissões de lançamentos nesta rubrica mascaram a realidade econômica da entidade e mantém o patrimônio artificialmente não exaurido.

Adicionalmente, a simples juntada do Livro Razão da referida conta não encerra a questão. A análise preliminar do documento evidencia diversos lançamentos a débito a favor dos sócios, porém a documentação não demonstra a conciliação exata entre a somatória dessas saídas e o montante de **R\$ 2.795.627** declarado no IRPF

do sócio. **Diante do exposto, a nova justificativa é insatisfatória, permanecendo pendente de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.

Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 8: Redução na conta Lucros Acumulados

a. Pedido de esclarecimento: redução de **R\$ 21.989.738** na conta Lucros Acumulados da DMPL referente a outubro/2025, discriminando as movimentações ocorridas nesta rubrica desde o exercício de 2024.

b. Justificativa da Recuperanda: a variação observada na conta Lucros Acumulados decorre de ajustes referentes a exercícios anteriores, realizados no processo de revisão e adequação dos registros contábeis. As movimentações refletem reclassificações e ajustes técnicos acumulados desde o exercício de 2024, no contexto da reorganização contábil em curso.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificados inconsistências, erros, duplicidades e ajustes e nos registros contábeis contra conta partida PL resultando nas retificações dos Demonstrativos em anexo. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente à fidedignidade dos saldos das contas credoras e devedoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação Patrimonial da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos contra o PL, em estrita observância aos critérios técnicos e normativas aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio de razões contábil, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e ajustes efetuados, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações retificadas

e. Comentário do AJ: à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.

Relatório Inicial de Atividades - Item 9: Baixa de ativos imobilizados

a. Pedido de esclarecimento: baixa de ativos imobilizados no montante total de **R\$ 9.852.349** registrada diretamente contra a conta 266 – Lucros Acumulados, com exclusão dos respectivos bens do Ativo Imobilizado, no período de 01/01/2025 a 03/10/2025. Diante disso, requer-se que a Recuperanda esclareça, para cada operação individualmente, a natureza da baixa realizada (alienação, sucateamento ou correção de lançamento),

apresentando a documentação comprobatória pertinente.

b. Justificativa da Recuperanda: as baixas de ativos imobilizados registradas no período decorrem de ajustes referentes a exercícios anteriores, identificados no processo de revisão dos registros patrimoniais. As movimentações refletem correções de lançamentos e reclassificações realizadas, com a consequente exclusão dos bens do ativo imobilizado.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas a natureza das baixas realizadas e apresentados os documentos que lastrearam tais contabilizações. Ademais, não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Assim, **a justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica e documental adequadas**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificados inconsistências, erros, duplicidades e ajustes e nos registros contábeis contra conta partida PL resultando nas retificações dos Demonstrativos em anexo. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente à fidedignidade dos saldos das contas credoras e devedoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação Patrimonial da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos contra o PL, em estrita observância aos critérios técnicos e normativas aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio de razões contábil, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e ajustes efetuados, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações retificadas.

e. Comentário do AJ: à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Relatório Inicial de Atividades - Item 10: Baixa em Máquinas e Equipamentos

a. Pedido de esclarecimento: registro contábil de **R\$ 3.301.797** a crédito na conta Máquinas e Equipamentos, tendo como contrapartida a conta 266 – Lucros Acumulados, em 31/08/2025. Requer-se a apresentação de esclarecimentos sobre a origem e a motivação desse lançamento, bem como o envio da documentação que comprove a operação.

b. Justificativa da Recuperanda: o registro contábil de **R\$ 3.301.797** a crédito na conta Máquinas e Equipamentos com contrapartida na conta Lucros Acumulados refere-se a ajustes anteriores, realizados no processo de revisão contábil. Esse lançamento foi realizado para adequação dos registros e reflete a reclassificação de valores acumulados, conforme a reavaliação dos saldos patrimoniais.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 23, foram analisados os saldos contábeis referentes a períodos anteriores, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 10, que trata dos ajustes de saldos anteriores. No âmbito dessa análise, foram identificadas inconsistências decorrentes de falhas nos registros efetuados em exercícios anteriores, as quais demandaram a realização de lançamentos de ajustes com a finalidade de promover a adequada regularização dos saldos contábeis. Diante dessa constatação, procedeu-se ao reconhecimento e à contabilização dos respectivos lançamentos de ajuste, em observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis à retificação de erros de períodos anteriores, conforme previsto na NBC TG 23. Os ajustes efetuados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte anexa, assegurando a rastreabilidade das informações, a adequada apresentação dos saldos atualizados e a conformidade das demonstrações contábeis com as normas vigentes.

e. Comentário do AJ: entende esta Administradora Judicial que a nova justificativa ainda não atende de forma suficiente ao pedido de esclarecimento formulado, permanecendo pendentes de demonstração:

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento de **R\$ 3.301.797** a crédito em Máquinas e Equipamentos, indicando se decorre de registro indevido de ativos, baixa não contabilizada oportunamente, ou outra incorreção material;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado, em conformidade com os requisitos de divulgação da NBC TG 23;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23;*
- (iv) a justificativa técnica para o lançamento direto em Lucros Acumulados, considerando que, de acordo com a NBC TG 27, baixas de ativos devem transitar pelo resultado, e somente erros de períodos anteriores fundamentam ajuste no patrimônio líquido;*
- (v) a demonstração de que os critérios contábeis aplicados observam integralmente a NBC TG 27 (quanto à baixa de ativos) e a NBC TG 23 (quanto à retificação de erros), assegurando a confiabilidade e transparência das demonstrações contábeis ao longo da execução do plano de recuperação.*

Por fim, considerando a relevância do valor ajustado (**R\$ 3.301.797**), recomenda-se que a Recuperanda apresente nota explicativa detalhada, esclarecendo a natureza do erro, o período de sua ocorrência, o tratamento contábil adotado (reapresentação retrospectiva ou prospectiva), e o efeito sobre os exercícios afetados, de modo a permitir a adequada compreensão e análise por parte dos credores, do juízo e demais partes interessadas.

Relatório Inicial de Atividades - Item 12: Conta Caixa Geral

a. Pedido de esclarecimento: contabilização de duas vendas diretamente na conta Caixa Geral (1.1.1.01.000001), totalizando **R\$ 509.500**, sendo que o valor de **R\$ 500.000** teve contrapartida na conta Máquinas e Equipamentos. Considerando que lançamentos de vendas diretamente em Caixa, sobretudo de alta materialidade, são atípicos no curso ordinário das operações, requer-se que a Recuperanda apresente o contrato de alienação do ativo correspondente, indique a modalidade de recebimento e comprove a efetiva entrada dos valores, uma vez que tais recursos não se encontram refletidos nos extratos bancários apresentados.

b. Justificativa da Recuperanda: os registros identificados referem-se à alienação de ativo imobilizado, cuja operação previu recebimento parcial no período, com crédito bancário efetivado em 30/09/2025, e saldo remanescente pactuado para pagamento parcelado em 10x, com início a partir de 02/2026. Em razão dessa estrutura, apenas parte do valor transitou pelo caixa na competência, permanecendo o saldo como valor a receber, o que justifica a ausência de reflexo integral nos extratos bancários do período analisado.

c. Comentário do AJ: verifica-se que a Recuperanda retificou o lançamento contábil supracitado, alterando a contrapartida para a conta "Clientes (10000)". **No entanto, não foi apresentado o contrato de alienação do ativo.**

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 23, foram analisados os registros contábeis relacionados aos procedimentos de reclassificação, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 12. No âmbito dessa análise, verificou-se que, na data de 01/10/2025, não foi registrado no caixa o valor de R\$ 509.500,00, mas sim o montante de R\$ 500.000,00. Adicionalmente, em razão da substituição do balancete referente ao período de outubro, com data-base em 31/10/2025, tornou-se necessária a revisão dos lançamentos originalmente efetuados. Diante dessa situação, o valor registrado de R\$ 500.000,00 foi objeto de reclassificação para a conta de cliente nº 10505, com o objetivo de adequar a classificação contábil da operação

aos critérios técnicos aplicáveis e assegurar a correta representação das movimentações financeiras. Os procedimentos de reclassificação realizados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte anexa, incluindo os razão da conta Caixa e da conta Cliente, os quais evidenciam, de forma detalhada, as movimentações, ajustes e reclassificações efetuadas, assegurando a rastreabilidade das informações e a conformidade dos registros com as normas vigentes.

e. Comentário do AJ: verifica-se que a Recuperanda retificou o lançamento contábil conforme a justificativa apresentada. **No entanto, novamente não foi apresentado o contrato de alienação do ativo.**

RMA de Dezembro/2025 - Item 17: Conta Clientes

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer o registro contábil de ingressos financeiros oriundos de antecipação de recebíveis em 10/10/2025 (R\$ 11.743,28) e 30/10/2025 (R\$ 101.950,08), contabilizados pelo valor líquido diretamente na conta Clientes (10000) sem o reconhecimento da despesa financeira incorrida.

b. Justificativa da Recuperanda: em atendimento ao solicitado, esclarece-se que as informações se referem a operações decorrentes de antecipação de recebíveis de clientes, cuja relação encontra-se devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo, bem como respaldada em relatório emitido pelo próprio FUNDO, conforme documentos anexos

c. Comentário do AJ: a justificativa é genérica e desprovida de documentação adequada, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Dezembro/2025 - Item 19: Adiantamento a fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: justificar a natureza dos lançamentos realizados no bimestre out/25 e nov/25 em favor da colaboradora M. A. O. (CPF 142.XXX.XXX-32), totalizando R\$ 48.062,12, classificados como adiantamento a fornecedor, montante que supera em R\$ 45.123,82 os proventos líquidos registrados em folha de pagamento.

b. Justificativa da Recuperanda: cumpre esclarecer inicialmente que a senhora Marta possui registro junto à empresa SJR com o cargo de auxiliar administrativo, no valor de um salário-mínimo, para fins de obtenção de convênio médico. Sem prejuízo desse vínculo, há contrato de prestação de serviços entre a SJR e Marta, bem como com o senhor Wilson. Os contratos seguem anexos para a devida comprovação. Os valores pagos correspondem à remuneração pelos serviços prestados, conforme previsão contratual, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a folha de pagamento. A utilização da denominação "salário" decorreu de classificação contábil inadequada no momento do lançamento, tratando-se de erro material na rubrica utilizada para o registro da despesa. Dessa forma, a contabilidade procederá à retificação da classificação contábil, promovendo a devida reclassificação para a rubrica correta de Serviços de Terceiros / Prestadores de Serviços, a fim de refletir adequadamente a natureza jurídica e econômica da operação, sem qualquer alteração do valor efetivamente pago ou da regularidade da contratação.

c. Comentário do AJ: o contrato apresentado estabelece uma remuneração fixa mensal e participação nos resultados apurados anualmente, no mês de dezembro. Contudo, ressalta-se que a Recuperanda contabilizou prejuízo líquido nos meses de out/25, nov/25 e dez/25. Isto é, as justificativas conflitam materialmente com as cláusulas da documentação apresentada. **Portanto, esta Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justificam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.**

RMA de Dezembro/2025 - Item 21: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: justificar a divergência de saldo do credor Balafre Prestação de Serviços constante na lista de credores de 02/10/2025 (fls. 180/182) no valor de R\$ 262.380,00, em contradição ao registro contábil de pagamento parcial de R\$ 130.000,00 efetuado em 01/10/2025, bem como esclarecer a natureza da liquidação via conta de Adiantamento a Fornecedores (R\$ 65.000,00) e os pagamentos subsequentes em nov/25.

b. Justificativa da Recuperanda: a obrigação em questão decorre de contrato de locação firmado para viabilizar o atendimento ao Contrato nº 124/24, celebrado com a URBANIZADORA MUNICIPAL, cuja execução demandava a imediata disponibilização e manutenção de caminhões em operação. Considerando a essencialidade dos equipamentos locados para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, tornou-se imprescindível adotar medidas para evitar a retirada dos caminhões pelo fornecedor, fato que comprometeria diretamente a continuidade da operação, o adimplemento contratual e a própria geração de receita da recuperanda. Dessa

forma, o pagamento do débito concursal justifica-se como medida necessária à preservação da atividade empresarial, à manutenção dos contratos estratégicos e à mitigação de riscos operacionais e financeiros, em observância ao princípio da preservação da empresa.

c. Comentário do AJ: *Data maxima venia*, esta Auxiliar discorda dos argumentos apresentados pela Recuperanda, na medida em que a Lei 11.101/2005 prevê o princípio da *par conditio creditorum* e tutela a devedora quanto à suspensão da exigibilidade das ações e execuções relativas aos créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 6º).

Embora a preservação da empresa seja o escopo maior do instituto recuperacional (art. 47), a alegação de essencialidade dos bens locados não confere à Recuperanda a prerrogativa de adimplir débitos concursais à margem do rito legal. Com efeito, a própria legislação já consagra mecanismos escorregiosos para a tutela da atividade empresarial em situações de essencialidade, tais como a vedação à retirada de bens de capital do estabelecimento do devedor durante o prazo de suspensão (art. 49, § 3º) e a faculdade de estipular tratamento diferenciado a fornecedores essenciais diretamente no Plano de Recuperação Judicial (art. 67, parágrafo único).

Ademais, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a manutenção de determinados contratos essenciais à preservação da empresa pode ser pleiteada ao Juízo Recuperacional.

RMA de Dezembro/2025 – Item 23: Empréstimos e financiamentos

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a variação positiva de R\$ 3.039.388 no endividamento de longo prazo em out/25, impulsionada pela elevação de R\$ 2.095.610 junto ao Banco John Deere e pelos incrementos nos saldos das instituições Deutsche Sparkassen (R\$ 404.618), Banco Xcmg (R\$ 283.131) e GPR Capital (R\$ 256.028).

b. Justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificadas inconsistências e erros nos registros contábeis relacionados ao Grupo Financiamentos, classificado na conta 2.2.2.03, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 2. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e/ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente a fidedignidade dos saldos das contas credoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação patrimonial e financeira da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos dessas contas, em estrita observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio do razão contábil anexado, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e correções efetuadas, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

c. Comentário do AJ: embora a Recuperanda reconheça expressamente o descumprimento o reconhecimento de passivos financeiros consoante o regime de competência, à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, nos termos da NBC TG 23, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado.

O reconhecimento direto dos passivos financeiros apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.

RMA de Janeiro/2026 – Item 33: Adiantamento a fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: justificar a natureza dos lançamentos realizados no bimestre nov/25 e dez/25 em favor da colaboradora M. A. O., (CPF 142.XXX.XXX-32), totalizando R\$ 58.285,06, classificados como adiantamento

a fornecedor, montante que supera em R\$ 55.346,76 os proventos líquidos registrados em folha de pagamento. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

b. Justificativa da Recuperanda: cumpre esclarecer inicialmente que a senhora Marta possui registro junto à empresa SJR com o cargo de auxiliar administrativo, no valor de um salário-mínimo, para fins de obtenção de convênio médico. Sem prejuízo desse vínculo, há contrato de prestação de serviços entre a SJR e Marta, bem como com o senhor Wilson. Os contratos seguem anexos para a devida comprovação. Os valores pagos correspondem à remuneração pelos serviços prestados, conforme previsão contratual, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a folha de pagamento. A utilização da denominação “salário” decorreu de classificação contábil inadequada no momento do lançamento, tratando-se de erro material na rubrica utilizada para o registro da despesa. Dessa forma, a contabilidade procederá à retificação da classificação contábil, promovendo a devida reclassificação para a rubrica correta de Serviços de Terceiros / Prestadores de Serviços, a fim de refletir adequadamente a natureza jurídica e econômica da operação, sem qualquer alteração do valor efetivamente pago ou da regularidade da contratação.

c. Comentário do AJ: o contrato apresentado estabelece uma remuneração fixa mensal e participação nos resultados apurados anualmente, no mês de dezembro. Contudo, ressalta-se que a Recuperanda contabilizou prejuízo líquido nos meses de out/25, nov/25 e dez/25. Isto é, as justificativas conflitam materialmente com as cláusulas da documentação apresentada. **Portanto, esta Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justificam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.**

RMA de Janeiro/2026 – Item 29: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a realização de pagamentos a pessoas físicas não registradas na folha de pagamento: CPF ***.555.145-** (R\$ 5.868,99), CPFs ***.080.868-** (R\$ 8.000,00), ***.441.238-** (R\$ 7.000,00) e ***.555.145-** (R\$ 8.095,54). Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

b. Justificativa da Recuperanda: os pagamentos das parcelas de R\$ 5.868,99 e R\$ 8.095,54 foram direcionados à pessoa física R. J. F (CPF ***.555.145-**), a qual não possui vínculo de trabalho ou prestação de serviços com a Recuperanda, sob a justificativa de que as contas bancárias do colaborador estão bloqueadas. O portador do CPF ***.080.868-** possui contrato de prestação de serviços com a Recuperanda.

c. Comentário do AJ: A Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justificam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.

Outrossim, cumpre salientar que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Dezembro/2025** (fls. 52-94) protocolado em **08/01/2026**, quanto às competências de out/25 e nov/25, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Dezembro/2025 – Item 22: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de out/25 e nov/25.

RMA de Dezembro/2025 – Item 24: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre o saldo contábil das obrigações referentes a parcelamentos tributários em nov/25, registrados no montante de R\$ 2.750.400,00, e o saldo devedor apresentado nos extratos oficiais com posição de 24/11/2025, que totalizam R\$ 2.054.215,00.

RMA de Dezembro/2025 – Item 27: Demonstrativo de Resultado do Exercício

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização da venda de uma máquina no valor de R\$ 500.000,00 em 01/10/2025 na Demonstração de Resultado do Exercício de out/25.

Ademais, ressalta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Janeiro/2026** (fls. 96-142) protocolado em **02/02/2026**, quanto às competências de nov/25 e dez/25, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Janeiro/2026 – Item 28: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: justificar as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de out/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em nov/25. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 30: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Janeiro/2026 – Item 31: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a dez/25, precipuamente no que concerne à taxa de juros de 5,0% ao mês.

RMA de Janeiro/2026 – Item 32: Conta Clientes

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer o registro contábil de ingressos financeiros oriundos de antecipação de recebíveis em nov/25 e dez/25, contabilizados pelo valor líquido diretamente na conta Clientes (10000) sem o reconhecimento da despesa financeira incorrida, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Janeiro/2026 – Item 34: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: em nov/25, apurou-se a existência de saldo final devedor no montante de R\$ 27.753,38, correspondente a 13 fornecedores. No mês subsequente, verificou-se a redução desse montante para R\$ 11.631,50, concentrado em 10 fornecedores. Requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas, bem como apresente a documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 35: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de nov/25 e dez/25.

RMA de Janeiro/2026 – Item 37: DRE

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as variações das despesas com “Serviços prestados por terceiros” e “Aluguéis de máquinas e equipamentos” entre os meses de nov/25 e dez/25. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 38: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a diferença negativa de R\$ 28.508,30 entre o valor contabilizado na DFC (R\$ 69.143) e os débitos identificados nos extratos bancários (R\$ 97.651,30), bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 39: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a diferença positiva de R\$ 15.912,35 entre o valor contabilizado na DFC (R\$ 68.205) e os débitos identificados nos extratos bancários (R\$ 52.292,65), bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 40: Variação líquida de caixa (DFC x BP)

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 11.131) e na DFC (R\$ 9.193) da competência de dez/25, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 41: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização na DFC de dez/25 das movimentações financeiras realizadas com o sócio, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

Outrossim, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Fevereiro/2026** (fls. 148-207) protocolado em **02/03/2026**, quanto às competências de dez/25 e jan/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, senão vejamos:

RMA de Fevereiro/2026 – Item 42: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de nov/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em dez/25. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de dez/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 43: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em dez/25 e jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 44: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 45: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 46: Conta Clientes

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, e apresentar a documentação pertinente, de modo que permita a rastreabilidade da majoração de R\$ 129.733,19 da conta "Duplicatas a Receber".

RMA de Fevereiro/2026 – Item 47: Duplicatas descontadas

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, das operações de descontos de duplicatas realizadas nos exercícios de dez/25 e jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 48: Outros Créditos

a. Pedido de esclarecimento: solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer os saldos negativos de "ICMS a recuperar" e "Cofins retido a compensar" nos períodos de dez/25 e jan/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 49: Ativo Imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 50: Ativo Imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o reconhecimento de despesas de depreciação ao longo de todo o exercício de 2025 referentes a ativos que, conforme os registros do Livro Razão, já haviam sido objeto de baixa contábil em 02/01/2025, bem como a divergência de classificação nas contas patrimoniais identificadas.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 51: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de dez/25 e jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 52: DRE

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a oscilação da Receita Bruta com o cliente Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense entre os meses de dez/25 e jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 53: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 11.131) e na DFC (R\$ 9.193) da competência de dez/25. Da mesma forma, em relação à divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -28.943) e na DFC (R\$ 94.251) da competência de jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 54: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização nas DFCs de dez/25 e jan/26 das movimentações financeiras realizadas com o sócio.

Adicionalmente, consigna-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Março/2026** (fls. 209-266) protocolado em **01/04/2026**, quanto às competências de jan/26 e fev/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Março/2026 – Item 55: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de dez/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em jan/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de jan/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 56: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em jan/26 e fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 57: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Março/2026 – Item 58: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 59: Duplicatas descontadas

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, e apresentar a documentação pertinente, de modo que permita a rastreabilidade das oscilações de R\$ 380.021 em Duplicatas a Receber e R\$ 195.322 em Duplicatas Descontadas.

RMA de Março/2026 – Item 60: Ativo Imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Março/2026 – Item 61: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R\$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.

RMA de Março/2026 – Item 62: Empréstimos e financiamentos

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a variação positiva de R\$ 238.700 no endividamento de longo prazo junto ao Banco John Deere.

RMA de Março/2026 – Item 63: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a redução de R\$ 528.771 nas obrigações tributárias de longo prazo em fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 64: Patrimônio Líquido

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações que deram origem às variações de R\$ 545.766 em Lucros Acumulados e de R\$ 251.971 em Prejuízos Acumulados.

RMA de Março/2026 – Item 65: DRE

a. Pedido de esclarecimento: a) esclarecer a ausência de reconhecimento das despesas com férias e 13º salário no mês de fev/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada; b) esclarecer a redução das despesas com Aluguéis/Condomínios em R\$ 20.808 no mês de fev/26 e c) Justificar o não reconhecimento das despesas relativas aos tributos Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no mês de fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 66: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -28.943) e na DFC (R\$ 94.251) da competência de jan/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -5.889) e na DFC (R\$ -3.820) da competência de fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 67: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização tempestiva, durante o período de outubro de 2025 a janeiro de 2026, do fluxo financeiro da conta bancária mantida junto à instituição financeira BMP Money Plus, agência 0001, conta corrente 09123209.

Além disso, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Abril/2026** (fls. 268-324) protocolado em **04/05/2026**, quanto às competências de fev/26 e mar/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Abril/2026 – Item 68: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de jan/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em fev/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de fev/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em mar/26.

RMA de Abril/2026 – Item 69: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em fev/26 e mar/26.

RMA de Abril/2026 – Item 70: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Abril/2026 – Item 71: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a fev/26.

RMA de Abril/2026 – Item 72: Duplicatas descontadas

a. Pedido de esclarecimento: o Balanço Patrimonial de mar/26 indica os saldos de R\$ 1.170.486 e R\$ 414.211 para as contas Duplicatas a receber e Operação Desconto. Entretanto, o Livro Razão do período indica o montante de R\$ 1.651.875 para a rubrica Duplicatas a Receber e o total de R\$ 895.600 para a conta Operação Desconto. Assim, requer-se que a recuperanda esclareça, de forma detalhada, a divergência material de R\$ 481.389 a menor em

ambas as contas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 73: Ativo imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Abril/2026 – Item 74: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R\$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.

RMA de Abril/2026 – Item 75: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, em relação ao balanço patrimonial de mar/26, a redução de R\$ 94.211,50 nos montantes a pagar de 20 (vinte) fornecedores em comparação à Relação de Credores do art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005, conforme detalhado no item "6.1 - Balanço Patrimonial", bem como apresentar os documentos que deram origem à contabilização e posterior quitação das referidas obrigações.

RMA de Abril/2026 – Item 76: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R\$ 18.858 em fev/26 e R\$ 25.828 em mar/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 77: Empréstimos e financiamentos

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a variação positiva de R\$ 238.700 no endividamento de longo prazo junto ao Banco John Deere no período de fev/26, mediante a apresentação das documentações que lastrearam a contabilização de registro da obrigação e posterior redução, indicando, ainda, os itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 78: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a redução de R\$ 528.771 nas obrigações tributárias de longo prazo em fev/26.

RMA de Abril/2026 – Item 79: Patrimônio Líquido

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações que deram origem às variações de R\$ 545.766 em Lucros Acumulados e de R\$ 251.971 em Prejuízos Acumulados, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 80: DRE

a. Pedido de esclarecimento: a) esclarecer a ausência de reconhecimento das despesas com férias e 13º salário no mês de fev/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada; b) esclarecer a ausência de reconhecimento das despesas com 13º salário no mês de mar/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada; c) esclarecer a redução das despesas com Aluguéis/Condomínios em R\$ 20.808 no mês de fev/26; d) esclarecer o não reconhecimento das despesas relativas aos tributos Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no mês de fev/26.

RMA de Abril/2026 – Item 81: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -5.889) e na DFC (R\$ -3.820) da competência de fev/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 93.537) e na DFC (R\$ 113.655) da competência de mar/26.

RMA de Abril/2026 – Item 82: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização tempestiva, durante o período de outubro de 2025 a janeiro de 2026, do fluxo financeiro da conta bancária mantida junto à instituição financeira BMP Money Plus, agência 0001, conta corrente 09123209.

Ademais, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Maio/2026** (fls. 325-382) protocolado em **29/05/2026**, quanto às competências de mar/26 e abril/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Maio/2026 – Item 83: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de fev/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em mar/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de mar/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em abril/26.

RMA de Maio/2026 – Item 84: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em mar/26 e abril/26.

RMA de Maio/2026 – Item 85: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Maio/2026 – Item 86: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a abril/26.

RMA de Maio/2026 – Item 87: Ativo Imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Maio/2026 – Item 88: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R\$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.

RMA de Maio/2026 – Item 89: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, em relação ao balanço patrimonial de abril/26, a redução de R\$ 159.241,71 nos montantes a pagar de 20 (vinte) fornecedores em comparação à Relação de Credores do art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005, conforme detalhado no item "6.1 - Balanço Patrimonial", bem como apresentar os documentos que deram origem à contabilização e posterior quitação das referidas obrigações.

RMA de Maio/2026 – Item 90: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R\$ 25.828,03 em mar/26 e R\$ 47.210,66 em abril/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Maio/2026 – Item 91: DRE

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, quanto às Despesas Operacionais, a ausência de reconhecimento das despesas com 13º salário nos meses de mar/26 e abril/26.

RMA de Maio/2026 – Item 92: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 93.537) e na DFC (R\$ 113.655) da competência de mar/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -133.739) e na DFC (R\$ -120.592) da competência de abril/26.

Em complemento, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Junho/2026** (fls. 391-448) protocolado em **30/06/2026**, quanto às competências de abril/26 e maio/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Junho/2026 – Item 94: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de mar/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em abril/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de abril/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em maio/26.

RMA de Junho/2026 – Item 95: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em abril/26 e maio/26.

RMA de Junho/2026 – Item 96: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Junho/2026 – Item 97: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a maio/26.

RMA de Junho/2026 – Item 98: Ativo Imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Junho/2026 – Item 99: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R\$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.

RMA de Junho/2026 – Item 100: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, em relação ao balanço patrimonial de maio/26, a redução de R\$ 110.995,43 nos montantes a pagar de 23 (vinte e três) fornecedores em comparação à Relação de Credores do art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005, conforme detalhado no item "6.1 - Balanço Patrimonial", bem como apresentar os documentos que deram origem à contabilização e posterior quitação das referidas obrigações.

RMA de Junho/2026 – Item 101: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R\$ 47.210,66 em abril/26 e maio/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Junho/2026 – Item 102: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada Balanço Patrimonial (R\$ -133.739) e na DFC (R\$ -120.592) da competência de abril/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 66.113) e na DFC (R\$ -169.687) da competência de maio/26.

Por fim, consigna-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Julho/2026** (fls. 450-520) protocolado em **31/07/2026**, quanto às competências de maio/26 e junho/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Julho/2026 – Item 103: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de abril/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em março/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de maio/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em junho/26.

RMA de Julho/2026 – Item 104: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em maio/26 e junho/26.

RMA de Julho/2026 – Item 105: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Julho/2026 – Item 106: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a maio/26.

RMA de Julho/2026 – Item 107: Cessões de créditos

a. Pedido de esclarecimento: justificar de forma fundamentada e com a apresentação da documentação probatória, no que concerne ao Termo de Cessão nº 158794, a discrepância substancial de R\$ 217.401,79 entre o montante cedido e o valor recebido.

RMA de Julho/2026 – Item 108: Ativo Imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Julho/2026 – Item 109: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R\$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.

RMA de Julho/2026 – Item 110: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, em relação ao balanço patrimonial de maio/26, a redução de R\$ 110.995,43 nos montantes a pagar de 23 (vinte e três) fornecedores em comparação à Relação de Credores do art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005, conforme detalhado no item "6.1 - Balanço Patrimonial", bem como apresentar os documentos que deram origem à contabilização e posterior quitação das referidas obrigações.

RMA de Julho/2026 – Item 111: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R\$ 47.210,66 em maio/26 e R\$ 23.175,99 em junho/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Julho/2026 – Item 112: DRE

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer o aumento das despesas com aluguéis de máquinas e equipamentos em R\$ 203.963,18 (79,66%) em junho/26, mediante a apresentação dos contratos de aluguel das máquinas e as notas fiscais que lastrearam as contabilizações.

RMA de Julho/2026 – Item 113: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada Balanço Patrimonial (R\$ 66.113) e na DFC (R\$ -169.687) da competência de maio/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -73.889) e na DFC (R\$ -206.063) da competência de junho/26.

Como demonstrado acima, foram identificadas inconsistências de materialidade relevante nos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda. Cumpre destacar que é dever do Administrador Judicial relatar de forma minuciosa todas as irregularidades e/ou inconsistências contábeis verificadas, em observância ao princípio da transparência e ao seu papel fiscalizador no âmbito do processo recuperacional.

9 OBSERVAÇÕES

Os usuários das demonstrações contábeis precisam ter segurança razoável de que as informações e análises que lhes são fornecidas são dignas de confiança, exatas, apresentadas honestamente e isentas de distorções. Neste sentido, as demonstrações contábeis devem refletir adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Contudo, ao analisar o conjunto de documentos fornecidos pela Recuperanda, foram identificadas movimentações que demandam complementação de informações a fim de possibilitar a adequada compreensão dos fatos registrados, a veracidade e a conformidade das informações prestadas, mormente pela ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis.

Considerando que tais registros possuem impacto direto sobre o patrimônio da empresa e influenciam a composição das demonstrações contábeis, torna-se necessária a apresentação de esclarecimentos específicos acerca das operações apuradas, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória pertinente.

9.1 Documentação pendente

O conjunto de informações contábeis, financeiras e operacionais solicitados para a elaboração deste RMA **foi apresentado parcialmente**, e tendo em vista que a adequada compreensão da situação econômico-financeira da empresa depende da apresentação integral da documentação comprobatória pertinente, requer-se a juntada, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após protocolo deste RMA, dos documentos descritos a seguir.

9.1.1 Registros fotográficos

Em **06/04/2026**, foi solicitada à Recuperanda o envio de registros fotográficos que comprovassem a localização **de todos os bens essenciais e contabilizados no Ativo Imobilizado da Recuperanda**, visto que, mensalmente, a devedora tem apresentado os mesmos registros fotográficos e, inclusive, realizados em datas pretéritas.



Para o **atendimento satisfatório da solicitação**, foi requerido que as fotografias fossem realizadas com a funcionalidade de localização ativada no dispositivo ou, preferencialmente, por meio de aplicativos que insiram na própria imagem as coordenadas geográficas exatas (latitude e longitude), mantendo a data e o horário atualizados, garantindo assim a integridade e a validade técnica. Em resposta, a Recuperanda justificou que:

- a) Os ativos da recuperanda são compostos por bens móveis e imóveis, sendo que, os bens móveis (veículos) estão diariamente em trânsito realizando atividades operacionais da empresa, e os bens imóveis (máquinas) em sua maioria estão alocados em projetos fora do estado;*
- b) A recuperanda não dispõe de equipamentos fotográficos que contenham a funcionalidade de geolocalização para realizar tais registros;*
- c) Os colaboradores que utilizam os veículos e as máquinas diariamente na operação, não possuem grau de instrução suficientes para realizar tais registros fotográficos no formato solicitado, mesmo sendo instruídos;*

Não obstante, as alegações apresentadas pela Recuperanda não se sustentam, porquanto tais registros fotográficos constituem procedimento de baixa complexidade, prescindindo de qualificação técnica para sua execução ou equipamento específico. Da mesma forma, eventuais dificuldades de gestão interna de equipe também não configuram justificativa idônea para o não atendimento das diligências de fiscalização realizadas por esta Administração Judicial.

Diante do exposto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada a apresentar os registros fotográficos que comprovem a localização de todos os bens essenciais e contabilizados no Ativo Imobilizado.**

9.1.2 Movimentações financeiras

No tocante às movimentações financeiras, esta Auxiliar solicitou à Recuperanda o envio do comprovante da operação de transferência (TED) no valor de **R\$ 196.615,51**, efetivada em **24/03/2026** via Banco BMP (Agência 0001 e Conta 914980-8), concedendo-lhe o prazo de 02 (dois) dias corridos.

24/03/2026	ENVIO PIX *****533****157 SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	9.470,00	9.027,87
24/03/2026	CUSTO ENVIO PIX	6,00	9.021,87
24/03/2026	RECEBIMENTO TED 27553533000157 SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM L	196.615,51	205.637,38
Saldo do Dia			205.637,38

Em resposta, a devedora limitou-se a apresentar o **Termo de Cessão N.º 156069**. Além de não consubstanciar o comprovante bancário propriamente exigido, **o referido instrumento revela atipicidades: a Recuperanda figura simultaneamente como Cedente e Sacada de 12 (doze) títulos** que totalizam **R\$ 240.000,00**.

Ocorre que, **o extrato bancário e o borderô apresentam informações conflitantes quanto ao depósito**. Enquanto este indica que o pagamento foi realizado pelo FIDC Raízes, o extrato aponta o recebimento de uma conta de mesma titularidade da Recuperanda, **cuja saída não se identifica nos demais extratos bancários apresentados**.

Diante da reiteração da solicitação, a Recuperanda apresentou a justificativa de que a transação foi realizada em uma conta *Escrow*, sobre a qual não possuiria acesso, ingerência ou controle de movimentação.

Ato contínuo, às fls. **387-390**, do **processo 0000482-79.2025.8.26.0354**, a Recuperanda **limitou-se a apresentar mero print de tela, escusando-se, novamente, da apresentação do comprovante da operação**.

Portanto, na visão desta Auxiliar, tais justificativas também carecem de consistência e denotam apenas resistência injustificada. Assim, **requer-se que a Recuperanda seja intimada a apresentar o comprovante da operação de transferência do valor de R\$ 196.615,51 realizada no dia 24/03/2026 via Banco BMP (conta 914980-8), a fim de se apurar a efetiva conta de origem do recurso.**

9.1.3 Contrato de alienação de maquinário

Cumprе informar que, em **01/10/2025**, a Recuperanda procedeu à emissão da Nota Fiscal nº 2549, referente à alienação de um bem integrante do seu Ativo Imobilizado, pelo montante de **R\$ 500.000,00**. Isto é, um dia antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Ocorre que, a despeito das reiteradas solicitações desta Administradora Judicial, formalizadas desde a apresentação do Relatório Inicial de Atividades, em **25/11/2025**, **o respectivo instrumento contratual que lastreia a operação jamais foi apresentado**.

Agrava-se o cenário ao se constatar que, segundo justificativa prévia da própria devedora, o adimplemento da referida transação dar-se-ia em **10 (dez) parcelas mensais** de **R\$ 50.000,00**, com vencimento inicial estipulado para **fevereiro de 2026**. Contudo, ultrapassados os prazos das primeiras prestações, esta Auxiliar do Juízo não identificou, até a presente data, qualquer ingresso correspondente a esses valores nos extratos bancários ou no fluxo de caixa da empresa.

Às **fls. 387-390**, do **processo 0000482-79.2025.8.26.0354** a Recuperanda declara, *in verbis*: “No que se refere ao item ii, relativo à alienação do ativo vinculada à NF-e de saída emitida em 01/10/2025, a Recuperanda esclarece que, conforme consta da Nota Fiscal Eletrônica nº **2549**, alienou à empresa **TECPAVI-LOC TERRAPLANAGEM**. **O valor da operação foi pago de forma parcelada pela adquirente, tendo sido integralmente recebido pela Recuperanda e devidamente registrado em sua escrituração contábil, cujas informações são encaminhadas mensalmente ao Douto Administrador Judicial**”.

Entretanto, cumpre destacar que **o referido esclarecimento é inconsistente e carece de qualquer elemento probatório**, posto que **até o momento não foram apresentados quaisquer comprovantes de recebimento**, seja parcial ou integral, dos valores referentes à alienação do maquinário. **Tampouco, houve qualquer registro contábil que reduzisse os valores a receber da empresa TECPAVI-LOC TERRAPLANAGEM**, consoante se denota do Balanço Patrimonial e do Livro Razão de junho/2026.

Empresa: SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA C.N.P.J.: 27.553.533/0001-57 Período: 01/06/2026 a 30/06/2026 Balanco encerrado em: 30/06/2026		Folha: 0001
BALANÇO PATRIMONIAL		
Descrição	Saldo Atual	
ATIVO	14.156.764,52D	
ATIVO CIRCULANTE	1.409.453,10D	
DISPONÍVEL	2.836,19D	
CAIXA	1.750,00D	
CAIXA GERAL	1.750,00D	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.086,19D	
BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIREITO 914980-8	1.080,73D	
BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIREITO 912320-9	5,46D	
CLIENTES	1.064.892,12D	
DUPLICATAS A RECEBER	2.093.898,84D	
MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA	3.973,46D	
SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL	601.160,76D	
FLJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	109.640,00D	
RECANORTE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA	637,00D	
EM RECUPERAÇÃO E COMERCIO	14.647,00D	
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE	71.132,11D	
ELEBRE S/A	40.434,22D	
3M EMPREENDIMENTOS S/A	10.500,00D	
TECPAVI LOC PAVIMENTAÇÃO	500.000,00D	

Empresa:	SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA					Folha:	0007
C.N.P.J.:	27.553.533/0001-57						
Período:	01/06/2026 - 30/06/2026						
RAZÃO							
Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício	
Conta:	10505 - 1.1.2.01.000072	TECPAVI LOC PAVIMENTAÇÃO					
	SALDO ANTERIOR						500.000,00D

Diante do inconsistente e inócuo esclarecimento, desmentido pelos livros contábeis da própria Recuperanda, **requer-se que a Recuperanda seja intimada a apresentar, tendo em vista o eventual risco de dissipação patrimonial:**

- a)** A cópia integral do contrato de compra e venda/alienação do referido bem, devidamente assinado pelas partes, com a qualificação completa do adquirente;
- b)** Os comprovantes de recebimento das parcelas já vencidas desde fevereiro de 2026, ou alternativamente, comprove as medidas de cobrança adotadas em face do adquirente, caso haja inadimplência;

9.1.4 Obrigações fiscais e guias de recolhimento

Adicionalmente, requer-se que a Recuperanda seja intimada a apresentar a declaração fiscal eletrônica **DCTFWeb** do período de **maio/2026**, bem como as **guias de recolhimento do FGTS**, referente aos períodos de **maio/2026**, **junho/2026** e **julho/2026**..

10 HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A r. decisão de **fls. 1.629-1.630** fixou os honorários provisórios da Administradora Judicial em **2,0%** (dois por cento) sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial

(R\$ 15.562.219,13), a serem pagos em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 8.645,67** (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), anualmente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP, com vencimento todo dia 11 (onze) do respectivo mês.

Em cumprimento à determinação supracitada, **a Recuperanda já efetuou o pagamento das parcelas** referentes ao período de **novembro/2025 a agosto/2026**. Isto posto, os honorários desta Administradora Judicial encontram-se devidamente quitados até o presente momento.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às competências de junho e julho de 2026, **a Recuperanda declara não ter empreendido esforços concretos** para inserir-se no nicho mercadológico que ela própria aponta como matriz de sua reestruturação, **tampouco implementado quaisquer ações de soerguimento** descritas no Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.723-1.750).

No plano técnico-contábil, **não se pode afirmar que as demonstrações financeiras da Recuperanda refletem de forma adequada, relevante e fidedigna** a real posição patrimonial e financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade; representam a essência econômica de transações; são prudentes, isentas de viés e completas em todos os aspectos materiais relevantes, à luz do art. 1.188 do Código Civil¹³, do item 2.12 da NBC TG Estrutura Conceitual¹⁴ e item 2.5 da NBC TG 1001¹⁵.

Agrava esse cenário a **própria admissão da Recuperanda** quanto à escrituração intempestiva e inexata de suas demonstrações financeiras, à ausência de lançamentos essenciais, ao pagamento de créditos sujeitos à Recuperação Judicial e à realização de despesas, *a priori*, incompatíveis com sua natureza e vulto, conforme detalhado no item "8. Esclarecimentos".

Ante a persistência de **96 pedidos de esclarecimentos pendentes de justificativa e lastro documental**, acumulados desde o Relatório Inicial de Atividades (RIA), além daqueles indicados nos itens "5. Visão Geral da Recuperanda", "6. Demonstrações Financeiras" e "8. Esclarecimentos", **requer-se a intimação da Recuperanda para manifestação formal e tempestiva**.

¹³ Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

¹⁴ Item 2.12. Para serem úteis, informações financeiras não devem apenas representar fenômenos relevantes, mas também representar de forma fidedigna a essência dos fenômenos que pretendem representar.

¹⁵ Item 2.5. A informação fornecida nas demonstrações contábeis é confiável para o uso geral anteriormente comentado quando está livre de desvio substancial e viés, e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse

Por fim, em razão das ressalvas consignadas e da ausência de notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas, esta Administradora Judicial reitera a **necessidade de imediata complementação documental e esclarecimentos formais por parte da Recuperanda.**

Sendo o que cumpria para o momento, esta Auxiliar se coloca à disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos, submete o presente Relatório Mensal de Atividades à mais elevada proficiência de V.Exa.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes
OAB/SP 274.111

Yves Gimenès Pacanaro
CRA/SP 148.940

ANEXO - DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020

1. Há litisconsórcio ativo?	Não
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	Não
2.1. Inicial	
2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.)	
2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração)	
2.1.3. Indique todos os estabelecimentos	
2.1.4. Observações	Item 4
2.2. Mensal	Sim
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	Item 4
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1. Observações	Item 5
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	-
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais	
2.2.8.1. N/A	-
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	Item 9
2.2.10. Anexos	-
2.2.11. Eventos do mês	-

Contato



11 91239-3403



contato@atlaspartnersaj.com.br



Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Sala 151 - Torre A
São Paulo/SP.



ATLAS
PARTNERS
